



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.560
BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1969

DECRETO N. 64.398 — DE
24 DE ABRIL DE 1969

Regulamenta a Lei n. 5.433,
de 8 de maio de 1968, que
dispõe sobre a microfilma-
gem de documentos e dá
outras providências.

O Presidente da República
no uso da atribuição que lhe
confere o artigo 83, item II,
da Constituição e tendo em
vista o disposto no artigo 3.º
da Lei n. 5.433, de 8 de maio
de 1968, decreta:

Art. 1.º — A microfilma-
gem, em todo território nacio-
nal, autorizada pela Lei n.
5.433, de 8 de maio de 1968,
compreende a dos documen-
tos oficiais arquivados nos ór-
gãos dos Poderes Executivo,
Judiciário e Legislativo, in-
clusive nos da Administração
Indireta, da União, dos Es-
tados, do Distrito Federal,
dos Territórios e dos Muni-
cípios, bem assim a dos do-
cumentos particulares de
qualquer espécie, de pessoas
naturais ou jurídicas, e será
regulamentada por este De-
creto.

Parágrafo único. Disporá,
ainda, o presente Decreto do
estabelecimento de normas
sobre o manuseio, preserva-
ção dos filmes resultantes,
cópias, traslados, certidões
extraídas de microfilmes e
autenticação desses documen-
tos para que possam produ-
zir efeitos legais em juízo ou
fora dele.

Art. 2.º — Considera-se ofi-
cial para os efeitos deste De-
creto todo e qualquer docu-
mento arquivado ou em
trânsito nos órgãos públicos
a que se refere o artigo an-
terior.

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

"Do Equipamento de Micro-
filmagem"

Art. 3.º — A microfilma-
gem de documentos será fei-
ta em microfilmadora de ti-
po rotativo ou planetário.

Art. 4.º — Para o processa-
mento dos filmes serão usa-

dos equipamentos manuais
semi-automáticos ou automá-
ticos, desde que o processo
utilizado assegure ao filme
seu alto poder de definição,
densidade uniforme e dura-
bilidade.

Parágrafo único — Com-

preende-se por processamen-
to de filmes os banhos de re-
velação, de interrupção, fixa-
ção e lavagem, e a secagem.

"Dos Filmes"

Art. 5.º — A microfilma-
gem de documentos de qual-
quer espécie será feita sem-
pre em filme negativo de
segurança, com perfuração,
com o mínimo de 180 linhas
por milímetro de definição,
com suporte de acetato ou
poliéster.

§ 1.º — Poderão ser usados
filmes de 16mm, 35mm, ...
70mm, ou 105mm, desde que
sem perfuração.

§ 2.º A escolha da dimen-
são do filme a ser utilizado
será condicionada sempre à
apresentação física do docu-
mento a ser microfilmado.

Art. 6.º A microfilmagem
de documentos será feita em
filme negativo sem perfura-
ção, sendo obrigatória a ex-
tração de cópia em filme.

Art. 7.º — Não poderá ser
utilizado filme de 16mm para
microfilmagem de documen-
to que contenha fotografia
ou gravura.

Art. 8.º — A redução má-
xima permitida para micro-
filmagem de documentos é a
seguinte:

Para filme de 16mm — 40
vézes.

Para filme de 35mm — 36
vézes.

Para filme de 70mm — 19
vézes.

Para filme de 105mm — 12
vézes.

Parágrafo único — Quando
se tratar de documento, cujo
tamanho ultrapasse o míni-
mo de redução permitida pa-
ra o tipo de filme usado, a

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****Assinaturas****Venda de Diárias**

	NCR\$		NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada op eoy um na operação [sujeito] na sopoys sos oyoze 'suoq (05'71) suim e azop se qis oyozeond e wpu e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por juem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

microfilmagem poderá ser feita por etapas, sendo obrigatória a repetição de uma parte da imagem anterior em cada imagem subsequente, de modo que se possa identificar, por superposição a continuidade entre as seções adjacentes microfilmadas.

"Da Microfilmagem dos Documentos Oficiais"

Art. 9.º — Na microfilmagem de documentos oficiais cada série será precedida de imagem de abertura do filme, com os seguintes elementos (modelo n. 1):

I — Nome da organização e data do início da microfilmagem;

II — Número do filme em ordem crescente, codificado,

quando necessário;

III — Termo de abertura do filme contendo nomes e assinaturas do responsável direto pela documentação arquivada e do responsável pelo setor de microfilmagem;

IV — Indicação dos documentos constantes do filme e respectivas datas.

Art. 10. — No final de cada rolo de filme, imediatamente após a reprodução do último documento, será microfilmada imagem de encerramento, com os seguintes elementos (modelo n. 2):

I — Nome da organização e data do término da microfilmagem;

II — Ordem de colocação dos documentos contidos no filme;

III — Indicativo de final do filme;

IV — Termo de encerramento e autenticação.

Art. 11. — Os documentos da mesma série ou sequência, eventualmente omitidos quando da microfilmagem, serão reproduzidos posteriormente e colocados no filme, mediante termo de correção prévio (modelo n. 3, e emendados na sequência natural por meio da repetição, na parte inserida, das duas imagens imediatamente anteriores e das duas posteriores ao corte.

Art. 12. — A documentação, em trânsito ou em estudo, poderá, a critério da autoridade competente, ser microfilmada, devendo os filmes resultantes ficar sob a guarda da autoridade requisitante, sendo proibida a destruição dos originais até o recolhimento definitivo para arquivamento.

Art. 13. — Os filmes negativos resultantes de microfilmagem de documentação oficial ficarão obrigatoriamente arquivados na organização detentora do arquivo, vedada a sua cessão sob qualquer pretexto.

Art. 14. — A eliminação de documentos oficiais microfilmados será precedida de lavratura de termo em livro próprio após a revisão e montagem dos filmes e correção das falhas acaso existentes.

Art. 15. — Os documentos oficiais de valor histórico não podem ser eliminados, sendo no entanto permitida a sua transferência para outro local ou repartição, após a microfilmagem, mediante relacionamento.

Art. 16. A documentação oficial de caráter sigiloso poderá ser microfilmada, a critério da autoridade competente, sem obrigatoriedade de emissão da cópia de filme, regulando-se pelo Decreto n. 60.417, de 11 de março de 1967, o manuseio e guarda dos filmes, bem assim a destruição dos originais.

Art. 17. — A validade em juízo ou fora dele de traslados, certidões e cópias em papel de documentos oficiais, extraídos de microfilmes, dependerá de autenticação de

autoridade detentora do filme negativo (modelo n. 4) mas, em se tratando de cópia em filme, a autenticação dependerá de termo próprio (modelo n. 5).

Art. 18. — É dispensável o reconhecimento da firma da autoridade que autenticar os traslados, as certidões e as cópias em papel e em filme.

"Da microfilmagem de Documentos Particulares"

Art. 19. — A microfilmagem de documentos de origem particular, de pessoas naturais ou jurídicas, poderá ser feita, para efeito de arquivamento ou por motivo de segurança, por cartórios ou estabelecimentos particulares habilitados, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos particulares poderão quando houver conveniência, possuir equipamento para microfilmagem da sua própria documentação, desde que observado o disposto neste Regulamento.

Art. 20. — Para exercer a atividade de microfilmagem de documentos, os cartórios e estabelecimentos particulares, além da legislação a que estão sujeitos, deverão requerer registro no Departamento de Justiça do Ministério da Justiça e sujeitar-se à fiscalização que por este será exercida quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto:

Art. 21. — A microfilmagem de documentos realizada por cartórios e estabelecimentos particulares que se dedicarem a essa atividade obedecerá aos requisitos contidos nos artigos 9.º e 10 deste Decreto.

"Da Autenticação dos Filmes, Traslados, Certidões e Cópias em Papel de Documentos Particulares"

Art. 22. — Os traslados e as cópias em papel e em filme de documentos particulares e microfilmados, para produzirem efeitos legais, em Juízo ou fora dele, terão de ser assinados pelo responsável da organização ou estabelecimento detentor do filme negativo, e obrigatoriamente autenticados em Cartório.

§ 1.º A autenticação a que se refere este artigo far-se-á

por meio de carimbo aposto em cada folha (modelo n. 6), ou mediante termo próprio quando em filme modelo n. 7).

§ 2.º — Somente os Cartórios que satisfizerem os requisitos especificados no artigo 20, poderão fazer a autenticação supramencionada.

"Disposições Gerais"

Art. 23. — Quando houver conveniência de aproveitamento de filme negativo, na operação de microfilmagem de uma sequência, ou não, de documentos, poderão ser feitas emendas, repetindo-se nas partes a serem emendadas, procedida de termo de aditamento (modelo n. 8), as duas imagens imediatamente anteriores àquelas.

Art. 24. — Os microfilmes e cópias em filmes, produzidos no exterior, somente terão validade em juízo ou fora dele quando:

- a) autenticados por autoridade estrangeira competente;
- b) tiverem reconhecida pela autoridade consular brasileira a firma da autoridade estrangeira que os houver autenticado;
- c) forem acompanhadas de tradução oficial.

Art. 25. — Os microfilmes negativos e as cópias em filme de documentos sujeitos à fiscalização ou necessários a prestação de contas serão mantidos em rolos, por prazo igual ao exigido em lei para os respectivos originais.

Art. 26. — Para a confecção de cópia em filme, poderá ser utilizado filme dos tipos diazótico, térmico ou outros que ofereçam igual segurança.

Art. 27. — A cópia em papel poderá ser reproduzida pelo sistema fotográfico tradicional, por aparelho leitor-copiador, processo eletrostático ou outros que lhe assegurem reprodução fiel e durabilidade.

Art. 28. — Os cartórios e estabelecimentos particulares, que se dedicarem à microfilmagem de documentos de terceiros, fornecerão obrigatoriamente um certificado de garantia do serviço executado (modelo n. 9).

Art. 29. — Não terá valor probante em filme que não estejam conforme traslado,

certidão, cópia em papel e em filme que não estejam conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 30. — Os cartórios e estabelecimentos particulares que, na data da entrada em vigor deste Regulamento, estiverem executando serviço de microfilmagem para terceiros, deverão adaptar-se às normas nele previstas, no prazo de ... 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31. — As infrações às normas deste Regulamento, por parte dos Cartórios e estabelecimentos particulares serão sancionadas, atenta a sua gravidade, com a pena de multa de duas a cem vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, na data de sua imposição, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Parágrafo único. No caso de reincidência, será cassado definitivamente o registro para microfilmagem documento.

Art. 32. — Em se tratando de órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, inclusive dos órgãos de administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios, além das sanções civis e penais cabíveis, serão

aplicadas as penas disciplinares previstas na respectiva legislação.

Art. 33. — O Ministro da Justiça expedirá as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de ... 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA

Lufs Antonio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélino de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzuva Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Junior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Publicado no "D. O." da União, n. 78, de 23.4.1969.

Considerando a procedência das razões invocadas pelo Titular da Secretaria de Educação e Cultura quanto à conveniência de restringir as suas atividades ao setor educacional;

Considerando, entretanto, que a reorganização da Secretaria, em bases definitivas, deverá ser objeto da Reforma Administrativa do Estado, sem prejuízo de que sejam adotadas medidas de caráter provisório que venham ao encontro das diretrizes apontadas pelo Secretário de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 3.º da Lei 3583, de 15 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, independente de todos os estabelecimentos de ensino estaduais e subvencionados sob sua jurisdição, bem como a Orquestra Sinfônica Paraense e a Pinacoteca do Estado do Pará, se constituirá dos seguintes organismos;

I — Gabinete do Secretário (GAB);

II — Departamento de Administração (DA);

III — Departamento de Educação Média e Superior (DEMS);

IV — Departamento de Educação Primária (DEP);

V — Departamento de Cultura (DC);

VI — Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos e (DEFRE);

§ 1.º — As finalidades, as atribuições e a distribuição dos serviços internos dos órgãos mencionados neste artigo serão previstos na regulamentação do presente Decreto-Lei.

"§ 2.º — A Constituição e implantação da Orquestra Sinfônica Paraense e da Pinacoteca do Estado do Pará serão precedidos de estudos a serem feitos pelo Departamento de Cultura, mediante aprovação do Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Cultura".

Art. 2.º — O artigo 21 da Lei 3583, de 15.12.65, passa a vigorar com a redação seguinte:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 15 — DE 8 DE MAIO DE 1969

Altera a redação dos artigos 3.º e 21 e revoga o artigo 22 da Lei n. 3583, de 15.12.65, e dá nova subordinação administrativa à Biblioteca e Arquivo Público e ao Teatro da Paz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o

§ 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

Considerando que o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em Exposição número 0162/69, de 2 de maio de 1969, propõe ao Governador do Estado que o Departamen-

to de Cultura daquela Secretaria seja desvinculado da mesma;

Considerando que referida proposição está fundamentada no fato de que a Secretaria de Educação e Cultura deverá concentrar as suas atividades nos problemas relacionados com o setor educacional, cujo programa cresce em ritmo acelerado;

Considerando que integram o Departamento de Cultura (artigo 21 da lei 3583, de ... 15.12.65 o Teatro da Paz, a Biblioteca e Arquivo Público, a Orquestra Sinfônica Paraense e a Pinacoteca do Estado;

Considerando que dos referidos órgãos apenas estão instalados em pleno funcionamento o Teatro da Paz e a Biblioteca e Arquivo Público;

"Art. 21 — A Pinacoteca do Estado do Pará e a Orquestra Sinfônica Paraense ficam subordinados ao Departamento de Cultura, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 3.º".

Art. 3.º — A Biblioteca e Arquivo Público e o Teatro da Paz ficam subordinados, respectivamente à Secretaria de Estado de Governo e ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para os quais ficam transferidas as dotações orçamentárias consignadas em favor dos referidos órgãos.

Art. 4.º — Fica revogado o artigo 22 da Lei 3583, de 15 de dezembro de 1965.

Art. 5.º — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 21.533 de 16.5.69.

(G. — Reg. n. 2662)

DECRETO N. 6.690 DE 11
DE JUNHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconduzir, na forma da Lei número 4.093, de 5 de fevereiro de 1968, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o professor Octávio Bandeira Cascaes, para o exercício das funções de membro do Conselho Estadual de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 11 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 3797)

DECRETO N. 6691 DE 12 DE
JUNHO DE 1969

Exclui do Regime de Tempo Integral os servidores que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam excluídos do regime de Tempo Integral, a partir de 1.º de maio do ano corrente, os servidores a seguir relacionados, lotados na IMPRENSA OFICIAL do Estado:

- 1) — PAGINADORES:
 - a) João Batista Eiró da Silva
 - b) Francisco Egerton de Oliveira
 - c) Benedito Moraes
 - d) Mário Alberto Azevedo Rocha.
- 2) — DESPAGINADOR:
 - a) Domingos Ferreira Botelho.
- 3) — TIPOGRAFO:
 - a) Francisco Castro e Silva.
- 4) — LINOTIPISTAS:
 - a) Lourival Modesto do Espírito Santo
 - b) João Santana Lima
 - c) Domingas dos Santos Nina
 - d) Arnaldo Gomes da Silva
 - e) Ierecê Brito e Silva
 - f) Sebastião Silva de Souza
 - g) Antônio Souza
 - h) Raimundo Nonato Marques
 - i) Raimundo Angelim
- 5) — CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO:

Raimundo Camilo Rodrigues
- 6) — CHEFE DA SEÇÃO DE LINOTIPIA:

José Adellno de Souza.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 3798)

PORTARIA N. 897 DE 12 DE
JUNHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3138/69/DSP,

RESOLVE:

Autorizar a dra. Maria Oliveira da Tavares da Silva, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secre-

taria de Estado de Saúde Pública, a frequentar, sem prejuízo de seus vencimentos, um curso sobre Excepcional Retardado a ser realizado no Centro de Estudos e Pesquisas do Excepcional (CEPEX), no Estado da Guanabara, no período de julho a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 3970)

Retificação

No decreto de 10/5/1968, referente à nomeação de Adriana Campos, onde se lê Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, leia-se: — DEPARTAMENTO DE TERRAS E

COLONIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.

Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 2 de junho de 1969.

G. — Dia 17.6.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 96 DE 2 DE
MAIO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

MANDAR que o guarda-dia-rista Z'gomar de Almeida Telles, passe a responder pelo Expediente da Coletoria de Peixe-Boi, onde vem servindo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 2 de maio de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2708)

PORTARIA N. 99 DE 7 DE
MAIO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário José Andrade de Lima, Guar-

da, nível 1, lotado em Mesas de Rendas, Coletoria e Postos Fiscais, par responder pela escrivania da Coletoria de Vizeu, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se na referida Exatoria, após as devidas anotações do Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 7 de maio de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2709)

PORTARIA N. 100 DE 8 DE
MAIO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDER o prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, para o recolhimento das parcelas em atraso aos contribuintes que tendo obtido autorização para recolher o ICMS devido no Estado em prestação quin-

zenais, deixarem de efetuar nos prazos fixados pelo Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e Departamento de Exatarias do Interior.

2. Findo o prazo de quinze

(15) dias, sem que tenha sido efetuado o recolhimento das quantias devidas, os Departamentos acima mencionados deverão remeter à Procuradoria Fiscal, as respectivas certidões de dívida para a cobrança judicial das quantias devidas ao Estado, em caráter prioritário.

3. Idêntica providência deverá ser tomada pelos aludidos Departamentos em relação aos contribuintes que tendo obtido ou venham a obter autorização para recolher o ICM devido ao Estado em parcelas quinzenais deixarem de efetuar o respectivo recolhimento nos prazos fixados pelo Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e Departamento de Exatarias do Interior.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 2 de maio de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2622)

PORTARIA N. 101 DE 9 DE MAIO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o servidor Alípio Nunes, Contador, lotado no Departamento de Contabilidade desta Secretaria, nôsto à disposição da Prefeitura Municipal de Tomé Açú, sem prejuízo de seus vencimentos, pela Portaria Governamental n. 490, de 15 de setembro de 1967, revogada pela Portaria n. 828, de 20 de fevereiro do corrente ano, recebeu dos cofres da citada Prefeitura, no período de setembro de 1967 a fevereiro de 1969, a quantia de vinte mil e trezentos e cinquenta cruzeiros (R\$ 20.450,00), a título de vencimentos, vantagens, serviços técnicos e diferença salarial;

CONSIDERANDO que assim procedendo o servidor

em apreço violou disposições legais, como consta do parecer do Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, de n. 78/69, de 29 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de ser convenientemente apurada a responsabilidade funcional do servidor em causa e esclarecidos todos os fatos mencionados no ofício n. 24/69, de 29 de março p. findo do sr. Prefeito Municipal de Tomé Açú.

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Marciano Gonçalves Pereira, Fiscal de Rendas do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, Ruth Alves Barata do mesmo Departamento e Jorge Irapuan de Azevedo Bentes Monteiro, do Departamento de Despesa para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo, prevista no art. 194 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para apurar a responsabilidade funcional do servidor Alípio Nunes em razão dos fatos acima mencionados, inclusive os referidos no ofício n. 24/69, do sr. Prefeito Municipal de Tomé Açú.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 9 de maio de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3665)

PORTARIA N. 102 DE 12 DE MAIO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em aditamento à Portaria n. 97 de 5 do corrente, baixada por esta Secretaria.

RESOLVE:

Por ausência do servidor, substituir a funcionária Olívia Trani Sampaio Medeiros pelo sr. Frederico Madson Marques de Melo Oficial Auxiliar do Departamento de Despesa, na Comissão designada para apurar o inquerito administrativo, o destino dado aos salários

de ICM, relativos aos anos de 1967/68 e desaparecidos no Departamento de Receita, onde os mesmos foram recebidos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1503/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria da Paz Ferreira de Araújo, para exercer, como diarista a função de Professor referência I, no Grupo Escolar Alice Carneiro, no município de Itaituba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, 28 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 426)

PORTARIA N. 1506/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Cecília Lucas dos Anjos, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Alice Carneiro, no município de Itaituba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 12 de maio de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3666)

Educação e Cultura, 28 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 427)

PORTARIA N. 1514/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria das Graças Alves de Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar Coronel Sarmento, na Vila de Icoaracy, no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 90,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 428)

PORTARIA N. 1515/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Vanilda Casseb de Lima, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar Coronel Sarmento, na Vila de Icoaracy.

cy, no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 429)

PORTARIA N. 1516/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Regina Coeli dos Santos Araújo, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, na Escola Reunida do Outeiro, na Vila de Icoaracy, no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 430)

PORTARIA N. 1517/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Jurandir Gondim Marques, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, na Escola Reunida do Outeiro, na Vila de Icoaracy, no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 431)

PORTARIA N. 1518/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Tereza de Jesus Batista, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Perseverança, no município de S. Domingos do Capim, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 432)

PORTARIA N. 1519/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Ingrácia Amorim da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Ipixuna, no município de São Domingos do Capim, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 433)

PORTARIA N. 1520/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

Admitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Livaldino Baia Favacho, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Gonçalves Ferreira, no município de Curuçá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 434)

PORTARIA N. 1521/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Margarida Gomes da Rocha, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Primária da Fazenda no município de Senador José Porfírio percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 435)

PORTARIA N. 1522/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Odete Pinheiro Costa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Acapuquara, no município de Mocajuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 436)

PORTARIA N. 1523/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Amélia do Livramento Otoni de Souza, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar de Mocajuba, no município de Mocajuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 437)

PORTARIA N. 1524/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Vilma Barros Kanzahl, para exercer, como diarista, a fun-

ção de Professor, referência III) na Escola Primária Papa João XXIII, no município de Tomé Açu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 438)

PORTARIA N. 1524/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Terezinha da Silva Reis, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada Sta. Maria Ramal de Benfica, no município de Benevides, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 439)

PORTARIA N. 1525/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria de Nazaré Sousa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Primária Papa João XXIII no município de Tomé Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 440)

PORTARIA N. 1526/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Rosa Oliveira Barros, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Primária Papa João XXIII, no município de Tomé Açu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 441)

PORTARIA N. 1527/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria José de Almeida Santos, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Primária Papa João XXIII, no município de Tomé Açu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 442)

PORTARIA N. 1528/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria de Nazaré Trindade Castro, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola do Marajozinho, no município de Moju, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 443)

PORTARIA N. 1529/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria das Graças Bezerra de Miranda, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Boa Esperança R. Ubá, no município de Moju, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 444)

PORTARIA N. 1530/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Izonete Pantoja Cordeiro, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola do Priq, no município de Moju, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 445)

PORTARIA N. 1531/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Izaura Serrão Monteiro, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Jaguarí no Município de Moju, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 446)

PORTARIA N. 1532/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário

de Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Ruth Helena da Costa Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar Dr. Gama Malcher, no município de Monte Alegre, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 447)

PORTARIA N. 1533/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Pedro Alves Barbosa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Dr. Orlando Costa, no município de Monte Alegre, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 448)

PORTARIA N. 1534/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Hermites Onete Rebelo, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência

II, no Grupo Escolar Dr. Orlando Costa, no município de Monte Alegre, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 449)

PORTARIA N. 1535/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Dulcelina Batista de Almeida, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Caussu no município de Monte Alegre, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 450)

PORTARIA N. 1536/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria de Fátima Rodrigues, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola da Vila de Beja, no município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 451)

PORTARIA N. 1581/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Leticia Almeida de Sousa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar Lameira Bittencourt, no município de Oriximiná, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 621)

PORTARIA N. 1582/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Adélia Paula Oliveira Cardoso, para exercer como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar Cônego Leitão, no município de Castanhal, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 7 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 622)

PORTARIA N. 1583/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Izabel Lemos Monteiro Filho, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III no Grupo Escolar Benício Lopes, no município de Castanhal, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Dia — 17.6.69)

PORTARIA N. 1615/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Iza de Oliveira Bentes, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Lameira Bittencourt, no município de Oriximiná, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 623)

PORTARIA N. 1616/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Cesarina de Oliveira Lima para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Padre Nicolino no município de Oriximiná, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 624)

PORTARIA N. 1617/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Albélia Borges da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de São Benedito do Pimenta, no município de Vizeu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 625)

PORTARIA N. 1618/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Rosa Trindade Amorim, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Limondeua, no município de Vizeu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 626)

PORTARIA N. 1619/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Elines Costa Miranda, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada de Apet, no município de Vizeu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 627)

PORTARIA N. 1620/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Rita Ataíde Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência

cia I, na Escola Isolada de Curupati, no município de Vizeu, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 628)

PORTARIA N. 1621/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Ana Lígia da Costa Barriga, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Mendonça Furtado, no município de Almeirim, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 629)

PORTARIA N. 1622/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N. 11-A DE 26
DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre o Auxílio-Natalidade e dá outras providências.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são con-

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria de Lourdes Gonçalves Sarges, para exercer, como diarista, a função de Professor referência II, no Grupo Escolar Mendonça Furtado, no município de Almeirim, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Dia — 17.6.69)

PORTARIA N. 1623/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Odete Corrêa Gomes para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada de Icatu, no município de Igarapé Miri, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 630)

feridas pelo Artigo 8º, Alínea 12, do Regimento Interno do Conselho Administrativo, aprovado pela Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e,

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Artigo 22, do Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial do dia 24 de maio do mesmo ano, é da com-

petência do Conselho Administrativo a fixação do valor do Auxílio-Natalidade,

RESOLVE:

Art. 1.º — O valor do Auxílio-Natalidade de que trata o Artigo 22, do Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969, fica fixado em NCr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros Novos).

Art. 2.º — Terão direito ao Auxílio-Natalidade a associada ou o associado pelo parto de sua esposa não associada, desde que hajam integralizado 12 (doze) contribuições mensais.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, considera-se parto o evento ocorrido a partir do 6.º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado.

§ 2.º — Em caso de parto com o nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os mesmos.

Art. 3.º — Esta Resolução produzirá os efeitos financeiros a contar do dia 24 de maio de 1969, ficando revogada a de n. 02 de 11 de janeiro de 1968.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 2204 — Dia 17.6.69).

RESOLUÇÃO N. 11-B DE 26 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre o Auxílio-Funeral e dá outras Providências.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8.º, Alínea 12, do Regimento Interno do Conselho Administrativo, aprovado pela Resolução n. 02 de 03 de fevereiro de 1969, e,

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Artigo 27, Parágrafo Único, do Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial do dia 24 de maio do mesmo ano, é da competência do Conselho Administrativo fixar os quantitativos do Auxílio-Funeral,

RESOLVE:

Art. 1.º — O Auxílio-Funeral de que trata o Artigo 27, do Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969, fica fixado em:

I — NA CAPITAL DO ESTADO, em NCr\$ 150,00 (Cem

to e Cinquenta Cruzeiros Novos);

II — NO INTERIOR DO ESTADO, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 2.º — Destina-se o Auxílio-Funeral a custear as despesas funerárias de associados cujo vencimento, salário ou provento não ultrapasse o valor de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) mensais e, bem assim, de pensionista viúva de ex-associado, cuja pensão não ultrapasse o valor de NCr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros Novos).

Art. 3.º — Terão direito a percepção do Auxílio-Funeral os beneficiários de associados e pensionistas que estiverem na situação definida no artigo anterior ou àqueles que houverem custeado a despesa do funeral, desde que habilitados legalmente perante o Montepio.

Art. 4.º — Fica mantido o Convênio assinado no dia 5 de junho de 1967, com o Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará, que tem o objetivo de facilitar o funeral e tornar mais econômico o valor do mesmo.

Art. 5.º — Esta Resolução produzirá efeitos financeiros a contar do dia 24 de maio de 1969, ficando revogada a Resolução n. 8 de 8 de maio de 1967.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 2204 — Dia 18.6.69).

**Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N. 12 DE 29 DE MAIO DE 1969**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n. 13 de 8 de maio de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 22 de maio do ano em curso, no processo da "Escrevente-Datilógrafa" deste Montepio, srta. Iva Rosa Lopes de Azevedo, concedendo-lhe diferença de salário relativo ao período de julho a dezembro de 1968;

Considerando que é da competência do Conselho Administrativo, votar os Orçamentos de Receita e Despesa anuais bem como as alterações que

neles se tornarem necessárias, Cód. no decorrer do exercício;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), para atender ao pagamento da diferença de salários da "Escrevente-Datilógrafa" srta. Iva Rosa Lopes de Azevedo.

Parágrafo único — O crédito especial definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

52 Despesas de Administração

325 Pessoal

51 Permanente NCr\$ 180,00

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo 1.º, correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2204 — Dia 17.6.69)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 583 — DE 29 DE MAIO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 1 de junho de 1969, do regime de tempo integral a que estava vinculado pela Portaria n. 336/69-DG, o funcionário Afonso Maria de Lígório de Araújo Cavalcante, Oficial Administrativo e Chefe do Setor de Comunicações da 2a. DR, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 2116/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de maio de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2146 — Dia 17.6.69)

PORTARIA N. 585 — DE 29 DE MAIO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1 de maio do corrente ano, à funcionária Astrogilda Farias Almeida, Escriutária do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotada na 1a. Divisão Regional, servindo no SMS-Sede, seis meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei

Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 2327/68, sendo essa licença relativa ao decênio 1957/1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de maio de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2146 — Dia 17.6.69)

PORTARIA N. 586 — DE 30 DE MAIO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i), do art. 482 da C.L.T. e processo interno n. 2118/69, o contrato de trabalho do servidor Paulo Reis, Soldador de 3a. classe da Rodovia PA-01 BR-010 — Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de maio de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2146 — Dia 17.6.69)

PORTARIA N. 587 — DE 30 DE MAIO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Prorrogar até 30 de junho do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 562/69-DG, de 15.05.1969, que designou o funcionário Raimundo Felício Filho, Oficial Administrativo do Quadro Único, para responder pela Seção do Pessoal da Segunda Divisão Regional, considerando que o titular da referida Seção deverá entrar em gozo de segundo período de férias, a contar de 1 a 30.6.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de maio de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2146 — Dia — 17.6.69)

PORTARIA N. 588 — DE 30 DE MAIO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar os servidores Alfredo Corrêa Filho e Carlos Alberto Fernandes dos Santos, respectivamente Inspetor e Guarda de 1a. Classe da Polícia Rodoviária, bem assim o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, Oficial Administrativo do Quadro Único, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem às vistorias dos veículos de transportes coletivos que se fazem necessárias à expedição do alvará de tráfego.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de maio de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2146 — Dia — 17.6.69)

PORTARIA N. 610 — DE 04 DE JUNHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando que o funcionário Adalberto Araújo Rocha se encontra em tratamento psiquiátrico pelo INPS, devendo permanecer nesta Capital por algum tempo;

Considerando a solicitação do referido funcionário, assunto de que trata o processo n. 0376/68.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Economia e Finanças, pelo prazo de noventa dias a contar desta data, o funcionário Adalberto Araújo Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecanógrafo, Nível 12, Classe A, do Quadro Único do Pessoal, lotado na Seção de Contabilidade — SAF da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de junho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2216 — Dia — 17.6.69)

PORTARIA N. 611 — DE 04 DE JUNHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i), do art. 482 da CLT., o contrato de trabalho do servidor Manoel Campêlo de Moraes, capataz da 2a.—DR, considerando vir faltando ao serviço sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos, conforme trata o processo interno n. 2186/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de junho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2216 — Dia — 17.6.69)

PORTARIA N. 612 — DE 04 DE JUNHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 3 de junho do corrente ano, os quatro meses restantes da licença especial a que tem direito a funcionária Maria Terezinha Assis da Costa, Excriturária do Quadro Único, lotada no Serviço de Relações Públicas, de acordo com o que estabelece o

artigo 119 da Lei Estadual n. 749, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, exarado no processo interno n. 5014/68 anexo ao de n. 1876/68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1957/1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de junho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2216 — Dia — 17.6.69)

PORTARIA N. 614 — DE 04 DE JUNHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, a contar de 2 de junho do corrente ano, conforme processo interno n. 2254/69, o contrato de trabalho do servidor Francisco Dias da Vera Cruz, Operário de máquinas de 1a. Classe das obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 04 de junho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2216 — Dia — 17.6.69)

PORTARIA N. 613 — DE 04 DE JUNHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar os funcionários Jorge Faciola de Sousa, Procurador, Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador, e Carlos Manoel Goubert Damasceno, Engenheiro, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem à sindicância na frente do serviço da Rodovia PA-70, em Concelção do Araguaia, para apurar a existência ou não de irregularidades na aplicação de materiais pertencentes ao DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de junho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2191 — Dia — 17.6.69)

ANÚNCIOS

SEVERINO SIMÕES S. A. — FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Severino Simões S. A. — Ferragens e Equipamentos a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 20 (vinte) de junho de 1969, às 14 horas, na sede social, sita à Rua O' de Almeida n. 607, nesta Capital para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Aumento do Capital Social com aproveitamento de Reservas;
 - b) — Outros assuntos de interesse social.
- Belém, do Pará, 12 de junho de 1969.
(a) Severino Simões da Silva
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 2268 — Dias — 14, 17 e 18.6.69)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. (CIFEMA)
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 8 (oito) horas em nossa Sede Social, na Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital;
 - b) Reforma do Estatuto Social, e
 - c) O que ocorrer.
- Belém, — Pará, 9 de junho de 1969.
(a) Bento José da Costa
Presidente
(Ext. Reg. n. 2220 — Dias — 12, 14 e 20.6.69)

CÍRCULO OPERÁRIO BELEMENSE

Cópia autêntica da Ata da Sessão Ordinária da Diretoria do Círculo Operário Belemense, realizada no dia 21 de agosto de 1967.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, em sua Sede à Travessa Quintino Bocaiuva número seiscentos e quinze, presentes os senhores Raimundo Cosme de Oliveira Presidente; João Paulo da Silva, Vice-Presidente; Humberto Prado Sarmanho, Zildo Carvalho de Oliveira, Jacinto Benoliel e Hamilton Jorge de Oliveira Brandão, Diretores; e o Reverendo Padre Thiago Waij, Assistente Eclesiástico, realizou-se a sessão ordinária da Diretoria do Círculo Operário Belemense.

Aberta a sessão pelo senhor Presidente, passou a Diretoria a examinar a proposta de alienação de um terreno de propriedade do Círculo, apresentada pelo próprio senhor Presidente; Discutida a matéria e considerado o fato de que aquele próprio está-se tornando por demais oneroso à Entidade, uma vez que não há reversibilidade do capital que vimos empregando com impostos e taxas, por unanimidade de votos, foi decidido autorizar-se a venda da área de terreno destacado nos fundos do edificado com frente para a Almirante Barroso número trezentos e quarenta e dois — antigo — medindo dezesseis metros por vinte e cinco metros. Ao senhor Presidente incumbirá a tarefa da venda pelo melhor preço encontrado e a quem lhe convier.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão da qual eu Hamilton Jorge de Oliveira Brandão, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada por todos os presentes. Belém, 21 de agosto de 1967.

(aa) Raimundo Cosme de Oliveira
João Paulo da Silva
Humberto Prado Sarmanho
Zildo Carvalho de Oliveira
Jacinto Benoliel
Hamilton Jorge de Oliveira Brandão
Rvdo. Pe. Thiago Waij
A presente cópia está exata-

mente de acordo com o transcrito no livro de Atas da Diretoria do Círculo Operário Belemense e disso dou fé.

(a) Hamilton Jorge de Oliveira Brandão

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Hamilton Jorge de Oliveira Brandão.

Belém, 06 de junho de 1967.
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

Cartório do 3o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade
Belém, 28 de maio de 1969

(a) Adriano de Queiroz Santos

Tbaelião substituto
(Ext. Reg. n. 2879 — Dia — 17.6.69)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

É pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas da Sociedade Companhia Textil de Castanhal que, na sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 4665, no Município de Castanhal, Estado do Pará, até o dia 12 de julho de 1969, no horário de expediente normal, estão à sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurado por lei, os boletins de subscrição de ações Ordinárias de Classe "A", Ordinárias de Classe "B" e Preferenciais relativas à nova etapa de aumento de capital social. A referida elevação do capital social.

1) — Será efetivada com base na autorização dada pela Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em 8 de janeiro de 1967.

2) — Será discutida e aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada.

3) — Será representada por ações Ordinárias de Classe "A", ações Ordinárias de Classe "B" e ações Preferenciais devendo as de primeira categoria ser subscritas em

dinheiro ou com utilização de crédito registrados em conta corrente e as duas últimas categorias ser subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos de seu Imposto de Renda. Castanhal (Pa), 11 de junho de 1969. — Companhia Textil de Castanhal. — A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 2299 — Dias 17 e 18-6-69)

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes EDITAL

Convoco todos os senhores Delegados dos Sindicatos filiados aos membros do Conselho de Representantes desta Federação do Comércio, para a reunião extraordinária do referido Conselho, a ser realizado no próximo dia vinte (20) Sexta-feira, no Edifício do Centro SESC-SENAC, à rua Senador Manoel Barata, n. 1673, em primeira convocação às 18.00 horas e em 2a. convocação às 18.30 horas, para o fim especial de se apreciar e aprovar a Retificação Orçamentária deste Órgão, do exercício em curso, bem como o Parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo.

Belém, 14 de junho de 1969.

(a) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Presidente

(Ext. Reg. n. 2282 — Dia — 17.6.69)

ROMARIZ, FISCHER S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembleia Geral Extraordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 26 do corrente, à Travessa Campos Sales, 63, 4o. andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do Capital;
- reforma do estatuto;
- o que ocorrer.

Belém-Pará, 12 de junho de 1969.

(a) RUDOLPH MÖLLER
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 2280 — Dias — 17, 18 e 19.6.69)

ROMARIZ, FISCHER S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente, às 16 horas, na sede social à Travessa D. Pedro I, n. 163 nesta cidade a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 12 de junho de 1969.

(a) RUDOLPH MÖLLER
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 2281 — Dias — 17, 18 e 19.6.69)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, à sua Santo Antônio 317, sala 204, Belém do Pará neste Estado, às 16:00 horas do dia 27.06.69.

ORDEM DO DIA

- Tomada das contas da Diretoria e deliberação sobre o relatório da mesma, o balanço geral, o demonstrativo da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 28 de fevereiro de 1969.
- Eleição da Diretoria referente ao exercício de 1969.
- Fixação da remuneração dos Diretores.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- Fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Belém (Pa.), 13 de junho de 1969.

(a) Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso
Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 2269 — Dias — 17, 18 e 19.6.69)

**REFRIGERANTES GAROTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
S.A.****Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30 de junho de 1969, às 9,00 horas na sede social da firma acima, situada no Quilômetro n. 3, da Rodovia BR-316, no Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social em decorrência da Avaliação dos Bens do Ativo Imobilizado, feita por peritos nomeados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de maio de 1969.
- Alteração dos Estatutos, proveniente do aumento do Capital social acima, e para dar atendimento às normas exigidas pela SUDAM, em virtude da aprovação do nosso projeto.
- O que ocorrer.

Ananindeua, (Pa), 14 de junho de 1969.

Ass.) Emmanuel Bittencourt Resque — Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2302 — Dias 17, 18 e 19-6-69)

**FÔRÇA E LUZ DO PARÁ
S.A. — FORLUZ
Assembleia Geral
Extraordinária
1ª Convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ —, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de junho de 1969, às 10,00 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Conhecimento dos atos de incorporação da Força e Luz do Pará S.A. à Centrais Elétricas do Pará S.A., já efetivados;
- Declaração da extinção da Força e Luz do Pará S.A., ora incorporada à Centrais Elétricas do Pará S.A.;

c) Demais atos complementares.

Belém, 16 de junho de 1969.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2293 — Dias 17, 21 e 24-6-69)

**RUI L. DE ALMEIDA —
RODOVIAS, S.A.
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam por este Edital convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 26 do mês de junho do ano corrente, na sede social, na Av. Presidente Vargas, 197, salas 211/12, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alteração dos estatutos sociais;
- Renúncia da atual diretoria e eleição de nova diretoria;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 16 de junho de 1969.

RUI L. DE ALMEIDA
RODOVIAS S.A.
Milton Cândido de Almeida
Presidente

(Ext. Reg. n. 2297 — Dias 17, 18 e 19-6-69)

**ALTO TAPAJÓS S.A.
Assembleia Geral
Extraordinária
1ª Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 20 de junho às 18 horas, na sede social sito à Gaspar Viana, n. 106, nesta cidade, a fim de ser discutido e decidido sobre a seguinte ordem do dia:

- Tomar conhecimento do estado atual do patrimônio e negócios sociais, e deliberar sobre a conveniência e modo de liquidação da sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de junho de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2251 — Dias 13, 14 e 17-6-69)

**RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
(R I C O S A)****Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas de RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (RICOSA), a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de junho de 1969, às 20 horas na sede da Sociedade à travessa Cristóvão Colombo, número 144, nesta cidade a fim e deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e aprovação do Balanço do Ativo e Passivo; Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1968;
- O que ocorrer.

Icoaracy, 11 de junho de 1969.

(aa) Leonel dos Santos Cordeiro — Diretor Presidente
Joaquim Duarte Ribeiro
Diretor Comercial
Júlio Bento Martins
Diretor Industrial
(Ext. Reg. n. 2259 — Dias 14, 17 e 19.6.69)

**Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS
Segunda Diretoria Regional****EDITAL**

De ordem do Senhor Diretor Regional, convidamos as firmas interessadas no fornecimento de materiais a esta 2ª D. R., a procederem sua inscrição no REGISTRO CADASTRAL desta Repartição na sala do Grupo Executivo de Concorrência, à Av. Gov. José Malcher n. 1044, de acordo com o Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967 e Portaria "N" n. 2/DG., de 14 de setembro de 1967 do Senhor Diretor Geral.

Em, 04 de junho de 1969.

(a) JADI GUIMARÃES
Chefe da G.E.C.

(Ext. Reg. n. 2226 — Dias 14, 17 e 18.6.69)

**A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS S.A.****Assembleia Geral
Extraordinária**

A. Monteiro da Silva, Tecidos S.A., firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 (vinte e cinco), do corrente mês, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à Rua de Santo Antonio, n. 104, tomar conhecimento e decidir sobre:

- Aumento de Capital Social;
- Recomposição da Diretoria;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 6 de junho de 1969.

(Ext. Reg. n. 2176 — Dias 7, 12 e 19-6-69)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S.A. — CELPA
Assembleia Geral
Extraordinária
1ª Convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de junho de 1969, às 16,00 horas, na sede social, à Av. Braz de Aguiar, n. 478, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- apreciação do Laudo dos Peritos designados para proceder a avaliação do patrimônio líquido da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ;
- incorporação definitiva da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ — à Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA;
- atos complementares da operação;
- discussão e aprovação dos novos Estatutos da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA.

Belém, 10 de junho de 1969.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2243 — Dias 12, 17 e 19-6-69)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO RIO INAJÁ — "CAPRI"
Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar a V. Sas. para deliberação, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1968, e respectiva demonstração da conta de despesas pré-operacionais para o exercício findo naquela data.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para todos os esclarecimentos que julgarem necessários.

Barreira do Campo, 24 de Abril de 1969.

BALANÇO GERAL Encerrado em 31 de Dezembro de 1968

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Terrenos de exploração	244.320,00	Capital	247.320,00
DISPONIVEL		EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
Caixa	236,85	Contas correntes	15,00
PENDENTES		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Despesas pré-operacionais do exercício	2.778,15	Caução da Diretoria	300,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	300,00		
NCR\$	247.635,00	NCR\$	247.635,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE DESPESAS PRE-OPERACIONAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
DESPESAS GERAIS		DESPESAS PRE-OPERACIONAIS	
Honorários, transportes, despesas gerais	2.778,15	Dêste exercício	2.778,15
NCR\$	2.778,15	NCR\$	2.778,15

Barreira do Campo, 24 de Abril de 1969.

Oscar Americano Neto
Diretor Executivo
Germano Fehr Neto
Diretor Executivo

Lúiz Carlos Whitaker Sobral
Diretor Executivo
João Batista Zanin
Tec. Contab. CRC — SP. — 56.708
CRC — PA. — IS 49

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO RIO INAJÁ — "CAPRI", em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, declararam que, tendo examinado o Balanço Geral, a demonstração da Conta "Lucros e Perdas" referentes ao exercício

ção da conta de Despesas Pré-Operacionais e demais documentos da firma, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968 encontraram tudo em perfeita ordem pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados.

Lúiz Carvalho Pinto Filho

Jairo Eduardo Loureiro

(Ext. Reg. n. 2.267 — Dia: 17.06.69).

AGRO PECUÁRIA XINGU S/A. — (AGROPEXIN)
Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral e a demonstração da Conta "Lucros e Perdas" referentes ao exercício

de 1968 encerrados em 31 de Dezembro de 1968, bem como o parecer do Conselho Fiscal, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE "AGROPECUARIA XINGU S.A. (AGROPEXIN)" Encerrado em 31 de Dezembro de 1968

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terras	589.700,00	Capital	1.285.650,00
Ações	119,00	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Edificações e Instalações	23.350,00	Alton C. Germano C Partic.	1.485,31
Embarcações	7.450,00	Alfredo R. Novaes C Partic.	3.344,84
Infra-Estrutura	21.987,69	José R. R. Novaes C Partic.	15.000,00
Máquinas e Equipamentos	450,00	Lauro A. Gervásio C Partic.	16.322,24
Máquinas e Implementos	76.740,00	Ílazar R. Novaes C Partic.	15.000,00
Móveis e Utensílios — Marília	1.299,20	Contas Correntes	2.923,01
Plantio Semente e Semeio	33.750,00	Contas Correntes — Marília	4.232,80
Preparo da Área p Pastagem	52.500,00	C. C. Fornecedores	605,81
	817.325,89	C. C. Fornecedores — Marília	559,52
		Contrato Locação de Serviços —	
DISPONÍVEL		Semente e Semeio	9.356,49
Caixa	7.930,74	Títulos à Pagar — Marília	20.000,00
Bancos	1.572,79		88.810,98
Bancos — Marília	602,03		
	10.105,56	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Caução da Diretoria	52.000,00
Capital Autorizado a Realizar	32.900,00		
Subscritores de Ações Preferenciais	154.607,00		
	187.507,00		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
FGTS — Marília	143,47		
CONTAS DE RESULTADO			
Lucros e Perdas	359.378,10		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas	50.000,00		
	NCr\$ 1.424.460,02		NCr\$ 1.424.460,02

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Alvará	8,00	Dividendos	2,16
Anúncios e Propagandas	6.864,25	Lucros e Perdas	194.875,78
Bolsa de Estudos	60,00		
Comissão S Captação	15.750,07		
Conservação do Campo de Pouso	240,00		
Conservação de Estradas	800,00		
Conservação e Limpeza da Área	380,00		
Despesas C Alim. e Conestíveis	4.768,25		
Despesas Bancárias	439,86		
Despesas de Correspondências	82,29		
Despesas Diversas	3.538,43		
Despesas de Viagens	68.076,20		
Despesas C Preparo de Doc. P Aplic. Sudam	2.500,00		
Despesas de Relações Públicas	396,70		
Emolumentos e Selos	653,00		
Frete e Carretos	3.193,60		
Honorários Contábeis	7.535,00		
Honorários da Diretoria	60.000,00		
Honorários Profissionais	6.097,00		
Impressos e Materiais de Escritório	952,27		
Juros e Descontos	157,83		
Manutenção de Cozinha	264,40		
Manutenção de Embarcações	1.408,90		
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	6,50		
Medicamentos	587,49		
Salários e Ordenados Agrícolas	8.810,00		
Seguros C Acidente dos Diretores	1.243,98		
Taxas Municipais	61,76		
	NCr\$ 194.875,78		NCr\$ 194.875,78

de Oliveira Menescal, ocorrido aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, e do Diretor de Tráfego Engenheiro Civil Raul Rodrigues Pereira ocorrido aos vinte e um dias do mês de janeiro do corrente ano, propôs o preenchimento das vagas pelo restante dos mandatos, indicando os nomes dos Senhores Octávio Bandeira Cascaes, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e Alberto da Cunha e Silva para o cargo de Diretor de Tráfego, considerando ainda a necessidade de ser preenchida a vaga do Representante do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no Conselho Diretor desta Companhia, interrompido aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, em virtude da transferência do Engenheiro José Alberto da Costa, para o Rio de Janeiro, a Presidência, solicitou, através de ofício dirigido ao Exmo. Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a indicação do Representante daquele Departamento no referido Conselho. O Excelentíssimo Senhor Adérito Guedes da Cruz, Representante da União na qualidade de único acionista aceitou a indicação feita pelo Senhor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP) elegendo os Senhores Octávio Bandeira Cascaes, brasileiro naturalizado, casado, médico, residente nesta cidade, para o cargo de Diretor-Administrativo Financeiro da Empresa e Alberto da Cunha e Silva, brasileiro, casado, servidor público aposentado, também residente nesta Cidade, para o cargo de Diretor de Tráfego, em virtude de se encontrarem vagos os referidos cargos em decorrência do falecimento, respectivamente, dos Senhores Dilermando Cairo de Oliveira Menescal e Raul Rodrigues Pereira, nos termos do disposto no artigo 16 — "In-Fine", dos Estatutos. O Senhor Presidente declara que a Assembléia acaba de eleger, depois de votação formal, o Doutor Octávio Bandeira Cascaes para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e Senhor Alberto da Cunha e Silva para Diretor de Tráfego, acolhendo também a indicação do Departa-

mento Nacional de Portos e Vias Navegáveis elegeu o Engenheiro Manuel Astrogildo Pinto Cota, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital para as funções de Representante daquele órgão no Conselho Diretor da Empresa, em substituição ao Senhor José Alberto da Costa, Engenheiro, na forma do disposto no artigo 12 dos Estatutos. Continuando com a palavra o Senhor Presidente declara que também foi cogitada a convalidação do exercício dos mandatos dos referidos Conselhos até à presente data e a eleição dos demais representantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. A Assembléia Geral, aceitando a indicação, resolveu pela convalidação aludida e reeleição para o Conselho Diretor dos Senhores José Maria Barbosa, Engenheiro, domiciliado em Belém, nas funções de Representante do Governo do Estado do Pará, Aluizio Dias Franco, domiciliado em Belém, Representante do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará e Hermanno Cardoso Fernandes, domiciliado em Belém, como Representante da Associação Comercial do Pará e para o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 27 dos Estatutos Sociais da Empresa, os Senhores Guilherme Nunes Lamarão, Contador do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém, e Elson Gondim Pereira, Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, domiciliado em Belém e como respectivos suplentes os Senhores José da Cruz Filho, Contador do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém. Finalmente a Assembléia elegeu, também, conforme preceitua o já citado artigo 27, para membro do Conselho Fiscal, o Senhor José Luis da Rocha Aranha, Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e para seu suplente o Senhor Fortunato Gabay, Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ambos domiciliados em Belém. As doze horas o Senhor Presidente resolveu suspender os trabalhos da Assembléia Geral tendo em vista o adiantado

da hora, devendo ser a mesma reiniciada às quinze horas e trinta minutos, para prosseguimento da Ordem do Dia e do que mais for objeto da presente reunião. As quinze horas e trinta minutos o Sr. Presidente dando prosseguimento aos trabalhos submeteu a seguir, a deliberação da Assembléia Geral, a proposição da transferência da supervisão da Polícia Portuária da Diretoria Administrativa e Financeira que a exerce de acordo com o artigo 24, alínea (i), dos Estatutos, para a Diretoria de Tráfego, por considerar que a referida Polícia Portuária, tem maior dependência e interligação com esta última Diretoria, desenvolvendo atividades específicas relacionadas com a mesma. O Sr. Representante da União deu sua manifestação favorável ao assunto aprovando inicialmente a transferência solicitada, porém com a recomendação de ser observada por esta Empresa se o assunto não requer melhores estudos para uma decisão final ficando deliberada a transferência provisória da Polícia Portuária para a Diretoria de Tráfego da Companhia das Docas do Pará, até a conclusão dos estudos a serem procedidos, quando então será ser efetuada a transferência definitiva por outra Assembléia Geral a ser convocada. O Sr. Presidente aprovou o Relatório de Atividades do Conselho Diretor, referente ao exercício de 1968, para publicação. Nada mais havendo tratar o Sr. Presidente deu por encerrada esta sessão da Assembléia Geral. Relatou, de que para constar nos autos, de que para constar nos autos, Raimundo Ferreira Puget e Lucymar de Jesus Fernandes lavramos a presente ata, lida e achada conforme, valendo assinada pelo Senhor Diretor-Presidente, Senhor Doutor Adérito Guedes da Cruz, Representante da União Federal, Diretores e demais pessoas presentes. Belém, 2 de maio de 1969. Em tempo: Por ocasião da leitura desta ata foi verificado que não constou da mesma a matéria votada relativa a reeleição do Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o Sr. Nicholas Ellis Chase, residente nesta Cidade, para suplente do

Sr. Elson Gondim Pereira, no Conselho Fiscal, o que é feito para todos os fins de direito, devendo, dessarte, seu nome constar dos suplentes reeleitos para o Conselho Fiscal. Do que para constar, nós Raimundo Ferreira Puget e Lucymar de Jesus Fernandes lavramos a presente ata que lida e achada conforme, valendo assinada pelo Senhor Diretor-Presidente, Senhor Doutor Adérito Guedes da Cruz, Representante da União Federal, Diretores e demais pessoas presentes. Belém, 2 de maio de 1969.

(aa) Fernando José de Leão
Guilhon

Adérito Guedes da Cruz
Luciano Pinto de Moraes
Guilherme Nunes Lamarão
Elson Gondim Pereira
Manoel Astrogildo Pinto
Cota

Cartório Queiroz Santos

recebido por ter conferido com outras existentes em seu arquivo, as assinaturas lida e achada conforme com esta ata.

Belém, 12 de maio de 1969.

Adérito Guedes da Cruz
Fidélis Substituto

Estado do Estado do Pará,
S.A.

NCR\$ 10,00

emolumentos na importância de R\$ 10,00.

Belém, 12 de maio de 1969.

Adérito Guedes da Cruz

Estado do Estado do Pará,
S.A.

em 5 vias, foi apresentada no dia 14 de maio de 1969 e mandada arquivada no Despacho do Diretor de 15 do mesmo, contendo 04 (quatro) folhas de ns. 4755/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Trouxe na ordem de arquivamento, o n. 1565/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de maio de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2029 —
Dia 17.6.69)

DELTA PUBLICIDADE S/A.
Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia
29.04.1969, da firma — DELTA PUBLICIDADE S/A.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, em sua sede social situada na Rua Santo Antonio número 429/33, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da DELTA PUBLICIDADE S.A., representando mais de dois terços do capital social, todos eles com direito a voto, conforme se verifica pelo livro de presenças. Como houvesse número legal para a instalação da Assembleia, assumiu a presidência o doutor Oswaldo Sampaio Melo, e nos termos estatutários convidou para secretário o acionista Carlos Augusto Luna de Alcantarino. A seguir, pelo senhor secretário foi lido o anúncio de convocação para a presente reunião publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 16, 17 e 18 de abril de 1969 e no jornal "O Liberal" nos dias 15, 16 e 17 de abril de 1969, nos seguintes termos: "DELTA PUBLICIDADE S.A. Assembleia Geral Ordinária — Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1969, às 10 horas, em sua sede social situada na Rua S. Antonio, n. 429/33, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1968; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício; d) O que ocorrer. Belém, 14 de abril de 1969. (a) A Diretoria". Foram lidos e postos em votação o Balanço, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse foram os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se declarados impedidos os acionistas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em face desse resultado o presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Con-

tas de Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, para todos os efeitos legais. Em seguida o senhor Presidente consultou a Assembleia sobre o destino a ser dado ao lucro líquido de NCr\$ 64.293,00, apurado em Balanço aprovado e colocado à disposição da Assembleia Geral. Deliberou a Assembleia que referida quantia permanecesse à disposição da Assembleia Geral, para posterior destinação. Passou-se em seguida a segunda parte da Ordem do Dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 1969/1970. Pedindo a palavra, o acionista Rômulo Maiorana, Diretor-Superintendente, comunica que o Diretor-Substituto Temístocles Santana Marques, solicitara sua exoneração do cargo, em caráter irrevogável, a partir do dia 1 de maio entrante, razão por que, consultava a presidência se havia número legal para apreciar a renúncia apresentada desde que a Assembleia permitisse a inclusão do assunto em pauta, e a consequente eleição do substituto que completaria o mandato do Diretor renunciante. Pelo senhor presidente foi dito que havia número suficiente para a deliberação e desde que a Assembleia se manifestasse no sentido de aceitar a renúncia apresentada poderia ser procedida a escolha do substituto para completar o mandato do diretor renunciante. A Assembleia se manifestou no sentido de aceitar a renúncia apresentada e que fosse procedida a escolha de seu substituto nesta mesma Assembleia. Pelo senhor Presidente foi suspensa a sessão para confecção de chapas, após o que convidou o acionista Rômulo Maiorana, para escrutinador, passando-se imediatamente aos trabalhos de votação e subsequente apuração. Procedida a apuração de votos, verificou-se que havia sido eleito para o cargo vago de Diretor-Substituto, com mandato até 1970, Walter Guimarães, brasileiro, casado, jornalista. Para o Conselho Fiscal — Membros Efetivos: — João Paulo do Vale Mendes, brasileiro, casado, médico; Adriano Gonçalves, brasileiro, solteiro, comerciante e Haroldo Pinheiro, brasileiro, casado, médico, todos do-

miciliados e residentes nesta cidade. Suplentes: — Augusto Barreira Pereira, brasileiro, casado, advogado; Carlos Augusto Luna de Alcantarino, brasileiro, casado, advogado e José Pingarilho, brasileiro, casado, cirurgião dentista. Proclamados os resultados o presidente declarou empósados nos respectivos cargos todos os eleitos. Continuando com a palavra, o presidente declarou que, ainda como parte da ordem do dia, solicitava que os senhores acionistas se pronunciassem sobre a fixação dos honorários da Diretoria e remuneração dos membros do Conselho Fiscal na forma estatutária e legal. Pedindo a palavra o acionista Pedro de Castro Lazera propôs a seguinte remuneração: Diretor-Superintendente — NCr\$ 2.500,00; Diretor-Substituto — NCr\$ 1.000,00 e Diretor-Secretário NCr\$ 1.600,00, mensais, vigorando a partir de 1 de maio de 1969. Para os membros do Conselho Fiscal, NCr\$ 10,00 mensais para cada um. Submetida da proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, com a abstenção expressa dos que se achavam legalmente impedidos. Passando a última parte da ordem do dia, o senhor Presidente consulta a Assembleia se ainda havia algum assunto a ser submetido à discussão e apreciação. Com a palavra o acionista Rômulo Maiorana, Diretor-Superintendente da empresa, diz que é de toda conveniência para a organização, a venda de um prelo rotoplano, para oito páginas, com motor, marca Goss, acompanhado da respectiva dobradeira, importado em 1946 e atualmente incorporado ao patrimônio da organização, e pede que a Assembleia autorize o senhor Diretor-Superintendente a proceder a referida venda, pelo preço que achar conveniente. Submetendo o assunto à discussão, não tendo nenhum acionista se manifestado sobre o assunto razão por que o senhor presidente colocou logo em votação, verificando-se que por unanimidade a Assembleia autorizou o senhor Diretor-Superintendente a proceder a venda da máquina mencionada e na forma solicitada. Esgotada a Ordem do Dia e ninguém mais solicitando o uso da palavra, o presidente agradeceu a cooperação e presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito por mim, secretário encerrado-se logo após ter sido lida e achada conforme, depois de posta em discussão e aprovação sem qualquer alteração, sendo datilografada 3 (três) cópias autênticas, e que são assinadas pelo secretário da Assembleia Belém, 29 de abril de 1969.

(a) Carlos Alcantarino
Sec. da Assembleia
Firma reconhecida no Tabelião Kós Miranda.

Banco do Estado do Pará
NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 04 de junho de ... 1969.

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta ATA em três (3) vias foi apresentada no dia seis (6) de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor, da mesma data, contendo duas (2) folhas de números 6450/51 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2.116/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de junho de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2277 — Dia — 17.6.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Maria de Fátima D'Oliveira Lauande, Rosa Veloso Dias Giannaccini, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Gil-

berto Augusto Monteiro Chaves, Luís Rodolfo Dinelli Carneiro e Maria Alice Rodrigues Coêlho e no Quadro de Solicitador—Acadêmico os acadêmicos de Direito Maria Avelina de Lator Imbiriba, Roberto de Andrade Torres e José Santana de Souza Pe-

reira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de junho de 1969.

(as) João Francisco de Lima Filho, 10. Secretário (T. n. 15171. Reg. n. 2243. Dias, 13, 14, 17, 18 e 19/6/69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONVENIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA LARANJEIRA & CIA.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Finanças, General R—1 Rubens Luzio Vaz, e a firma Laranjeira & Cia., Sociedade Comercial, estabelecida nesta Capital à Travessa Padre Eutíquio, n. 1058, distribuidora dos produtos "Brahama", tendo em vista o melhor controle da arrecadação, celebram o seguinte Convênio:—

1. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pela distribuidora e pelos varejistas será pago pela primeira, quer por si mesma, quer na qualidade de contribuinte responsável pelos segundos, calculando-se o valor do tributo no momento da entrada da mercadoria, quando deverá ser paga a taxa sobre fiscalização de bebidas alcoólicas criada pela Lei n. 4.284, de 17.12.68.

2. O montante do imposto, calculado conforme os preços do tabelamento da SUNAB, será objeto do Termo de Responsabilidade do qual constará como importância em dinheiro líquida e certa, devendo ser liquidado em tantas parcelas quinzenais e iguais quantas forem necessárias para que cada qual corresponda a duas mil e quinhentas (2.500) grades de cerveja importada.

3. As frações de duas mil e quinhentas grades, para os fins de parcelamento previsto na cláusula dois (2) serão incluídas na parcela anterior quando inferiores a mil duzentas e cinquenta (1.250) ou constituirão nova parcela quando superiores.

4. Das quantidades de cada partida, antes de calculado o imposto, será deduzida,

independente de comprovação, a percentagem de seis por cento (6%) correspondente a quebra usual da mercadoria. Essa percentagem poderá ser aumentada quando o contribuinte comprovar quebra superior mediante laudo aceito pela companhia seguradora.

5. Sempre que nova partida for despachada antes de liquidado o Termo de Responsabilidade, da partida anterior, essa liquidação deverá ser ultimada no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.

6. Os quantitativos estabelecidos como base para o parcelamento do imposto serão revistos em junho de cada ano conforme a estatística de entrada no ano antecedente.

7. Será aplicável à impontualidade no pagamento das parcelas constantes do Termo de Responsabilidade o mesmo processo de cobrança e sanções cabíveis para os débitos fiscais.

8. Este convênio passa a vigorar, a partir de sua assinatura, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, durante o qual somente poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

E por assim haverem livremente ajustado assinam no livro próprio da Secretaria de Finanças, do qual serão extraídas as certidões necessárias para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

LARANJEIRA & CIA.
p.p. José de Oliveira Homel

(G. — Reg. n. 3166)

CONVENIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA J. R. DA SILVA FONTES

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Finanças, General R—1 Rubens Luzio Vaz, e a firma J. R. da Silva Fontes, Sociedade Comercial estabelecida nesta Capital, à rua 15 de Novembro, 194, distribuidora dos produtos "Antarctica", tendo em vista o melhor controle da arrecadação, celebram o seguinte Convênio:—

1. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pela distribuidora e pelos varejistas será pago pela primeira, quer por si mesma, quer na qualidade de contribuinte responsável pelos segundos, calculando-se o valor do tributo no montante da entrada da mercadoria, quando deverá ser paga a taxa sobre fiscalização de bebidas alcoólicas criada pela Lei 4.284, de 17.12.68.

2. O montante do imposto, calculado conforme os preços do tabelamento da SUNAB, será objeto do Termo de Responsabilidade do qual constará como importância em dinheiro líquida e certa, devendo ser liquidado em tantas parcelas quinzenais e iguais quantas forem necessárias para que cada qual corresponda a duas mil e quinhentas (2.500) grades de cerveja importada.

3. As frações de duas mil e quinhentas (2.500) grades, para os fins de parcelamento previsto na cláusula dois (2) serão incluídas na parcela anterior quando inferiores a mil duzentas e cinquenta (1.250) ou constituirão nova parcela quando superiores.

4. Das quantidades de cada partida, antes de calculado o imposto, será deduzida, independente de comprovação, a percentagem de seis por cento (6%) correspondente a quebra usual da mercadoria. Essa percentagem poderá ser aumentada quando o contribuinte comprovar quebra superior mediante laudo aceito pela companhia seguradora.

5. Sempre que nova partida for despachada antes de

liquidado o Termo de Responsabilidade da partida anterior, essa liquidação deverá ser ultimada no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.

6. Os quantitativos estabelecidos como base para o parcelamento do imposto serão revistos em junho de cada ano conforme a estatística de entrada no ano antecedente.

7. Será aplicável à impontualidade no pagamento das parcelas constantes do Termo de Responsabilidade o mesmo processo de cobrança e sanções cabíveis para os débitos fiscais.

8. Este convênio passa a vigorar, a partir de sua assinatura, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, durante o qual somente poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

E por assim haverem livremente ajustado assinam no livro próprio da Secretaria de Finanças, do qual serão extraídas as certidões necessárias para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1969.
Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

J. R. DA SILVA FONTES
p.p. Ilegível
(G. — Reg. n. 3167)

CONVENIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA AUGUSTO MOUTINHO & CIA.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Finanças, General R—1 Rubens Luzio Vaz, e a firma Augusto Moutinho & Cia., Sociedade Comercial estabelecida nesta Capital, à Travessa Rui Barbosa, 1797, distribuidora dos produtos "Antarctica", tendo em vista o melhor controle da arrecadação, celebram o seguinte Convênio:—

1. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pela distribuidora e pelos varejistas será pago pela primeira, quer por si mesma, quer na qualidade de contribuinte responsável pelos segundos, calculando-se o valor do tributo no momento da entrada da mercadoria, quan-

do deverá ser paga a taxa sobre fiscalização de bebidas alcoólicas criada pela Lei n. 4.284 de 17.12.68.

2. O montante do imposto calculado conforme os preços do tabelamento da SUNAB, será objeto do Termo de Responsabilidade do qual constará como importância em dinheiro líquida e certa, devendo ser liquidada em tantas parcelas quinzenais e iguais quantas forem necessárias para que cada qual corresponda a mil e quinhentas (1500) grades de cerveja importada.

3. As frações de mil e quinhentas (1.500) grades, para os fins de parcelamento previsto na cláusula dois (2) serão incluídas na parcela anterior quando inferiores a setecentas e cinquenta (750) ou constituirão nova parcela quando superiores.

4. Das quantidades de cada partida, antes da cálculo do imposto, será deduzida, independente de comprovação, a percentagem de seis por cento (6%) correspondente à quebra usual da mercadoria. Essa percentagem poderá ser aumentada quando o contribuinte comprovar quebra superior mediante laudo aceito pela companhia seguradora.

5. A nova partida fôr despachada antes de liquidar a responsabilidade da partida anterior, essa liquidação deverá ser ultimada no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.

6. Os quantitativos estabelecidos como base para o imposto serão previstos em junho de cada ano conforme a estatística de entrada no ano antecedente.

7. Será aplicável à imponibilidade no momento das parcelas constantes do mesmo processo de cobrança e sanções cabíveis para os débitos fiscais.

8. O presente termo vigorará, a partir de sua assinatura, por um prazo de cinco (5) anos, durante o qual poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

E, por assim haverem livre-

mente ajustado assinam no livro próprio da Secretaria de Finanças, do qual serão extraídas as certidões necessárias para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1969.
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças.

Augusto Moutinho
AUGUSTO MOUTINHO
& CIA.

(G. — Reg. n. 3.168)

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Gurupá, para a Construção de um sistema de Abastecimento de Água na sede daquele município.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente credenciado pelo Superintendente, Dr. Aloysio Santos, e a Prefeitura Municipal de Gurupá, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. José Vicente de Paula Barreto Melo, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente termo de um sistema público

de abastecimento de água na cidade de Gurupá, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I
Caberá à FSESP executar o projeto aprovado pelas partes na forma que julgar mais conveniente.

CLÁUSULA II
O custo total do projeto será de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA III
O custo das obras será coberto por dotação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA IV
O custo das obras será coberto por dotação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA V
O custo das obras será coberto por dotação da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA III

O GOVERNO contribuirá com a soma de NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzéis novos), importância essa que será depositada no Banco do Estado do Pará, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, que movimentará os recursos tão logo sejam aprovadas as Descrições ou Emendas de projetos pela Superintendência da FSESP.

Parágrafo Único: — Referida importância será destinada à dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial.

CLAUSULA IV

O GOVERNO e a PREFEITURA se comprometem a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das normas, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLAUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra que venham determinar modificações no programa de execução da FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLAUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLAUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos de:

1. Técnicos contratados para execução das obras;
2. Mão de obra;
3. Consumo de materiais de consumo, equipamento, etc.;

4. Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das Leis do Trabalho e da Legislação Previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio, serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias jurídicas, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 3 anos.

CLAUSULA XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também, aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, em 7 vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 8 de maio de 1969.

Tte. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo — Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. José Vicente de Paula Barreto Melo — Prefeito Municipal de Gurupá

TESTEMUNHAS:

a) Illegível

Fernando Roberto de Castro (G. — Reg. n. 928)

CONTRATO de Empréstimo que fazem a Financiadora de Estudos de Projetos S/A — FINEP e o Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará — IDESP.

Pelo presente instrumento particular a Financiadora de Estudos de Projetos S/A — FINEP, Empresa Pública criada pelo Decreto nº. 61.056, de 24 de julho de 1967, com sede no Estado da Guanabara, na Rua Araújo Porto Alegre, 36 — 70. andar, doravante denominada simplesmente FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Manoel de Mello Franco, e o Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará — IDESP, Autarquia Estadual, criado pela Lei nº. 3649, de 27 de janeiro de 1966, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Nazaré, 871, doravante designado simplesmente Mutuário, neste ato representado por seu Secretário Geral, Sr. Adriano Velloso do Castro Menezes, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por finalidade regular a forma e as condições do financiamento que a FINEP ora concede ao Mutuário, no valor de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), proveniente de recursos orçamentários.

Cláusula Segunda

O objetivo do financiamento ora concedido é custear despesas incorridas na realização de estudos, visando à implantação de uma central de abastecimento na cidade de Belém, Estado do Pará, em rigorosa concordância com os termos do Roteiro de Trabalho, Metodologia, Cronograma de Execução e Equipe Técnica aprovados pelo Mutuário.

Cláusula Terceira

Fazem parte integrante deste documento, como se transcritos, o contrato entre o Mutuário e o Escritório Técnico, o roteiro de trabalho, o demonstrativo de composição do custo orçado, a relação de técnicos e o cronograma de execução.

Cláusula Quarta

O empréstimo, ora concedido, será desembolsado pela FINEP em parcelas, que se-

rão pagas ao Mutuário ou, por autorização expressa deste, diretamente ao escritório técnico encarregado da realização dos estudos, mediante apresentação das respectivas faturas devidamente autorizadas, nas épocas e valores seguintes:

30 dias após a assinatura — NCr\$ 10.000,00
60 dias após a assinatura — NCr\$ 50.000,00
90 dias após a assinatura — NCr\$ 50.000,00
120 dias após a assinatura — NCr\$ 50.000,00
150 dias após a assinatura — NCr\$ 50.000,00
180 dias após a assinatura — NCr\$ 50.000,00
210 dias após a assinatura — NCr\$ 50.000,00
Dentro de 10 (dez) dias após aprovação do relatório final — NCr\$ 50.000,00

Cláusula Quinta

I. Será condição de validade do presente instrumento o seu registro prévio no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II. Será condição prévia para o desembolso da primeira parcela, que o Mutuário comprove:

a) a transcrição do presente instrumento de contrato em um dos Offícios do Registro de Títulos e Documentos desta cidade, para os fins do artigo 135 do Código Civil;

b) o pagamento da quantia correspondente à sua participação no custo dos estudos ao escritório técnico, previsto na Cláusula Nona;

c) a designação pelo Mutuário de um técnico, doravante designado simplesmente representante, ao qual incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos;

d) a satisfação da condição prevista no item I desta Cláusula.

III. Será condição para o desembolso de todas as parcelas a apresentação, juntamente com as faturas devidamente autorizadas, dos correspondentes relatórios parciais com o certificado do Mutuário de que os serviços estão evoluindo em concordância com o roteiro de trabalho e cronograma de execução.

Cláusula Sexta

As taxas descritas nesta Cláusula, que constituem o regime remuneratório da FINEP, serão computadas sobre

os valores desembolsados, a partir da data dos respectivos desembolsos, sendo cobráveis após a utilização dos recursos, trimestralmente, inclusive durante o prazo de carência (Cláusula Sétima), concedido pela FINEP para a amortização, com base no ano civil.

I. As importâncias, efetivamente desembolsadas pela FINEP, vencerão juros de 6% (seis por cento) ao ano, elevados, automaticamente, de 1% (um por cento) ao ano, em caso de mora.

II. Será devida pelo Mutuário uma taxa de fiscalização, no valor de 2% (dois por cento) ao ano, sobre o saldo devedor.

III. Aplicar-se-á, ainda, sobre o saldo devedor, uma taxa de correção monetária, fixada, periodicamente, pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações da FINEP.

Cláusula Sétima

A amortização do empréstimo será feita:

a) em um (1) ano, contado da data de assinatura do respectivo contrato, no caso do Mutuário obter financiamento para a implantação do empreendimento;

b) em cinco (5) anos, no caso contrário.

Em ambos os casos, entretanto, a amortização se dará em parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 20 (vinte) meses após a data de assinatura do presente contrato.

Cláusula Oitava

Todos os pagamentos, efetuados pelo Mutuário serão levados à conta dos débitos existentes, na seguinte ordem preferencial:

- multas;
- juros e taxas;
- amortização.

Cláusula Nona

O Mutuário se compromete, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, a participar dos custos de elaboração dos estudos descritos na Cláusula Segunda, com recursos próprios no valor de, no mínimo, NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos) a serem desembolsados da seguinte forma:

a) NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) dentro de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato;

b) NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

Cláusula Décima

O Mutuário, a fim de utilizar o empréstimo e até final liquidação de toda a dívida dele resultante, além de outras estipuladas neste contrato, assume as seguintes responsabilidades:

I) mencionar, sempre que fizer publicidade sobre o estudo objeto deste financiamento, a cooperação da FINEP como entidade fornecedora dos recursos utilizados;

II) pagar, com recursos próprios, qualquer reajustamento que porventura venha a ocorrer, no custo dos estudos contratados;

III) informar, periodicamente, à FINEP sobre o andamento dos trabalhos, independentemente da fiscalização que esta exerça, e responder a qualquer solicitação de informações que a FINEP faça;

IV) não conceder preferência a outros créditos, até final liquidação da dívida;

V) não praticar qualquer ato que direta ou indiretamente importe em diminuição da capacidade de pagamento ou do valor das garantias;

VI) pagar todas as despesas necessárias à formalização e à execução do presente contrato, tais como emolumentos, registros e encargos fiscais;

VII) assegurar à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente contrato, especialmente quanto à aplicação dos recursos, não só da importância efetivamente mutuada, mas ainda em relação às importâncias por ele investidas, nos termos da Cláusula Nona e do item II desta Cláusula;

VIII) comunicar à FINEP a apresentação de pedido de financiamento a qualquer fonte financeira para implantação do projeto, ora financiado, bem como a solução obtida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à decisão.

Cláusula Décima Primeira

O Mutuário reconhecerá, obrigatoriamente, como prova do seu débito, os saques, cheques, requisições, recibos e ordens de pagamento ou documentos semelhantes que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento contábil efe-

tuado pela FINEP a eles relativos, e a FINEP os recibos ou comunicações que assinar ou expedir referentes a recebimentos em dinheiro para crédito do Mutuário, de modo a ficar, expressamente, assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida, compreendendo juros, taxas, correção monetária e outras despesas que, com o principal, comporão o débito, ressalvado ao Mutuário, o direito de exigir, posteriormente, processo especial para verificação dessas provas e obter a devolução do crédito correspondente ao erro que fôr apurado.

Cláusula Décima Segunda

O Mutuário poderá, dando ciência por escrito à FINEP, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, amortizar, extraordinariamente, parte de seu débito, observando um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor, não importando essa antecipação de pagamento na alteração do prazo restante de liquidação da dívida.

Cláusula Décima Terceira

O Mutuário pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas neste contrato, quer de amortização, quer de acessórios, na sede da FINEP, na cidade do Rio de Janeiro, ou em lugar que a FINEP lhe indicar através de carta, em moeda corrente, mediante ordens de pagamento ou cheques visados a favor da FINEP, pagáveis no Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser indicado.

Cláusula Décima Quarta

Verificando-se qualquer ocorrência que determine a insuficiência ou a impossibilidade da garantia constituída, o Mutuário comunicará o fato à FINEP, incontinenti e por escrito, a fim de que esta possa determinar as providências cabíveis e, sem prejuízo dessa comunicação, reforçará ou substituirá a garantia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que a FINEP lhe fizer por carta, enviada sob registro, pelo Correio ou por Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Quinta

Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Mutuário, durante a fase de elaboração do estudo, objeto deste contrato, a FINEP terá o direito de suspender o (s) desembolso (s), até que o Mutuário forneça

até que o Mutuário forneça evidências suficientes da eliminação do fator gerador do inadimplemento, reservando-se, entretanto, a FINEP, a seu critério, a aplicação da Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima Sexta

Verificar-se-á a plena rescisão do presente contrato, a qualquer tempo, tornando-se desde logo exigível toda a dívida dele resultante, pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) inadimplemento por parte do Mutuário, de qualquer obrigação assumida por este contrato;

b) aplicação dos recursos do empréstimo em fins diversos do estipulado na Cláusula Segunda ou não obediência ao roteiro de trabalho aprovado;

c) inexatidão ou falsidade de declaração do Mutuário, relacionadas com a aquisição do empréstimo ou com a execução deste contrato;

d) paralisação da elaboração do estudo financiado ou a não apresentação do mesmo no prazo estabelecido no contrato entre o Mutuário e o escritório técnico;

e) não pagamento de três (3) prestações consecutivas, vencendo-se em consequência, na data de vencimento da terceira, o saldo devedor, acrescido dos juros vencidos, juros de mora e taxa de fiscalização, corrigidos monetariamente à data de liquidação.

f) qualquer outra circunstância que, a juízo da FINEP, torne improvável ou inseguro o cumprimento, pelo Mutuário, das obrigações assumidas no presente contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

Cláusula Décima Sétima

A abstenção, pela FINEP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em decorrência deste contrato, ou a concordância, com atrasos no pagamento das obrigações, assumidas pelo Mutuário, não constituirá novação, devendo ser consideradas como mera liberalidade da FINEP, nem afetarão tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

Cláusula Décima Oitava

Como garantia das obrigações financeiras assumidas neste instrumento, apresenta o

Mutuário aval do Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Finanças, na forma das autorizações constantes do Decreto-Lei n. 14, de 8 de maio de 1969 e Decreto n. 6850, de 9 de maio de 1969.

Cláusula Décima Nona

Fica eleito o fóro da cidade do Rio de Janeiro para a solução de qualquer controvérsia, oriunda do presente contrato, renunciando as partes contratantes, expressamente, a qualquer outro.

E por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1969.

Pela Financiadora de Estudos de Projetos S/A — FINEP

aa) Francisco Manoel de Mello Franco

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará — IDESP.

Adriano Velloso de Castro Menezes

Pelo Governo do Estado do Pará

Antônio Linhares de Paiva

Testemunhas:

Alvaro Novis

Paulo Ferreira de Souza Filho

Reconheço a firma supra de Adriano Velloso de Castro Menezes.

Rio, 11 de junho de 1969
Em test. a) Ilegível da verdade (Ext. — Reg. n. 2274 — Dia 17.6.69)

CONTRATO de prestação de serviços que entre si fazem o IDESP (Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará) e SD — Consultoria do Planejamento Ltda.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, doravante designado simplesmente como IDESP, com sede à Av. Nazaré, 871, na Capital do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes e, de outro lado, a firma SD — Consultoria de Planejamento Ltda S/C, doravante designada simplesmente SD Consultoria, com sede na Alameda Santos 2101,

10. andar, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio gerente, Engenheiro Isaac Milder, tem entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a elaboração de um projeto para a implantação de uma central de abastecimento em Belém, capital do Estado do Pará, nos termos da Proposta de Trabalho, aprovada pelo IDESP (Anexo I) e das modificações constantes da carta SD—C. 083/69 de 28.5.69 (Anexo II), documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se transcritos.

CLAUSULA SEGUNDA

Preço e Pagamentos

1. Pelos serviços objeto deste contrato, o IDESP pagará à SD — Consultoria a importância de NCr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros novos), provenientes de recursos próprios e de financiamento concedido pela Financiadora de Estudos de Projetos S/A — FINEP, doravante designada simplesmente FINEP.

2. A importância mencionada no item 1 desta Cláusula será paga de acordo com o seguinte cronograma:

1a. Parcela: no valor de .. NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) dentro de dez (10) dias a contar da assinatura do contrato de financiamento, proveniente de recursos do IDESP.

2a. Parcela: no valor de .. NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), trinta (30) dias após o desembolso da primeira parcela, provindo esta importância em NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) dos recursos do próprio IDESP e em NCr\$.. 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) do financiamento concedido pela FINEP.

3a. Parcela: no valor de .. NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), sessenta (60) dias após o desembolso da primeira parcela, com recursos financiados pela FINEP.

4a. Parcela: no valor de .. NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), noventa (90) dias após o desembolso da primeira parcela, com recursos financiados pela FINEP.

5a. Parcela: no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) cento e vinte (120) dias após o desembolso da primeira parcela, com recursos financiados pela FINEP.

6a. Parcela: no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) cento e cinquenta (150) dias após o desembolso da primeira parcela, com recursos financiados pela FINEP.

7a. Parcela: no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), cento e oitenta (180) dias após o desembolso da primeira parcela, com recursos financiados pela FINEP.

8a. Parcela: no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), duzentos e dez (210) dias após o desembolso da primeira parcela, com recursos financiados pela FINEP.

9a. Parcela: no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), dentro de dez (10) dias a contar da aprovação, pelo IDESP e pela FINEP, do Relatório Final relativo ao estudo objeto do presente contrato.

3. As parcelas referidas no item anterior serão pagas mediante a apresentação das respectivas faturas e relatórios de andamento dos trabalhos, que deverão ser fornecidos pela SD Consultoria com uma antecedência de dez (10) dias em relação ao vencimento, para que o IDESP possa examiná-los e expedir o respectivo certificado de que os serviços estão evoluindo em concordância com o roteiro de trabalho e cronograma de execução, conforme exigido pela FINEP, obrigando-se a SD Consultoria, no caso de não aprovação dos documentos a cumprir as exigências que lhe forem formuladas.

CLAUSULA TERCEIRA Despesa

A importância mencionada no item I da Cláusula Segunda, que corresponde ao preço fixo global acordado entre o IDESP e a SD Consultoria, abrange todas as despesas a serem efetuadas pela SD Consultoria para os serviços objetos do presente contrato, como discriminadas no demonstrativo de custo apresentado, e ainda taxas e impostos de qualquer natureza e outros ônus necessários à legalização do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA Prazos

1. A SD Consultoria se compromete a concluir os serviços contratados em oito (8) meses a contar do recebimento da primeira parcela da remuneração, prevista na Cláusula Segunda, observado o cronograma de execução.

2. Após a aprovação do Relatório Final, a SD Consultoria se compromete ainda a fornecer ao IDESP, durante os dois (2) meses seguintes, as informações adicionais que se fizerem necessárias ao fiel entendimento do Projeto.

CLAUSULA QUINTA Inobservância dos Prazos

1. Ocorrendo inobservância do prazo global fixado para a conclusão dos serviços em virtude de razões imputáveis à SD Consultoria, fica esta obrigada ao pagamento da multa de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) por dia excedente, ressalvados os casos de força maior (Cláusula Sexta); fica o IDESP desde logo autorizado a descontar, nas parcelas que faltarem ser pagas, o valor total das multas acima referidas.

2. Se a inobservância do prazo global ocorrer em virtude de razões imputáveis ao IDESP, fica a SD Consultoria autorizada a acrescentar às faturas ainda não pagas de quantia correspondente à variação do índice de custo de vida em São Paulo, Capital, segundo a revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, entre a última data da vigência do contrato e a da entrega efetiva dos trabalhos.

CLAUSULA SEXTA Força Maior

As partes signatárias deste instrumento não se responsabilizam por força maior ou caso fortuito, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA Modificações

1. A SD Consultoria poderá solicitar por escrito, autorização para modificar itens do roteiro de trabalho e da metodologia aprovados pelo IDESP, caso se verifiquem motivos técnicos ponderáveis que tornem aconselhável a modificação, mas as alterações somente poderão ser levadas à prática após a aprovação igualmente escrita do IDESP.

2. A SD Consultoria obrigase a alocar na elaboração do projeto, em qualquer de suas

etapas, exclusivamente o pessoal técnico apresentado na Proposta de Trabalho, obrigando-se a comprová-lo quando solicitado. Qualquer substituição somente poderá ser aceita, em caráter excepcional, por pessoal de igual experiência e gabarito, ficando a SD Consultoria obrigada a consultar o IDESP, por escrito, sobre a substituição pretendida, para que este referenda ou não, igualmente por escrito, o novo nome apresentado. Havendo recusa do nome apresentado proceder-se-á como anteriormente. Os técnicos referidos na proposta como eventuais somente participarão dos trabalhos após aprovação do IDESP de solicitação escrita da SD Consultoria, acompanhada dos respectivos currículos e esclarecimentos sobre a parte dos trabalhos que ficarão sob sua responsabilidade.

CLAUSULA OITAVA Fiscalização e Acompanhamento

1. O IDESP designará um técnico, doravante denominado Representante, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos de elaboração do Projeto por parte da SD Consultoria, devendo o Representante, no desempenho dessa missão, examinar o desdobramento, quer das tarefas técnicas, quer da observância às obrigações legais e financeiras assumidas, especialmente no sentido de garantir o cumprimento deste contrato no tocante aos detalhes da Proposta de Trabalho e no que tange à obediência ao contrato de financiamento celebrado com a FINEP.

2. O IDESP comunicará a sua designação à SD Consultoria e esta se obriga a proporcionar ao Representante, todos os elementos e dados necessários à eficiência do acompanhamento e da fiscalização, facultando o seu acesso, durante o horário de expediente normal, a todos os locais de trabalho tanto em São Paulo, como em Belém ou outro local onde se processem tarefas relacionadas com a elaboração do Projeto, bem como liberando quaisquer documentos ou arquivos atinentes ao Projeto para exame pelo Representante.

3. A fiscalização por parte do IDESP não exclui fiscalização similar que a FINEP de seus direitos e obrigações.

financiador, ficando a SD Consultoria obrigada a assegurar à FINEP ou seus prepostos as mesmas facilidades concedidas ao IDESP.

4. Em conformidade com o capítulo sétimo da Proposta de Trabalho (Anexo I), a SD Consultoria se compromete a realizar com o IDESP reuniões informais sobre o serviço e sessões de debates específicos de temas considerados de interesse para a elaboração do Projeto. O número, a frequência, a data e o local desses encontros serão estabelecidos de comum acordo entre as partes. É admitida, entretanto, a qualquer tempo, a convocação de reunião extraordinária por qualquer das partes que julgar conveniente sua realização, formalizada a convocação por carta, cujo recebimento implicará em obrigatoriedade de comparecimento.

5. A infringência ao estatuído nesta Cláusula, por qualquer das partes, poderá ser considerada infração grave às normas deste contrato.

CLAUSULA NONA Relatórios e Outras Informações

1. Além de outros relatórios ou memorandos que julgar oportuno, a SD Consultoria fornecerá ao IDESP dois tipos de relatórios: a) Relatórios de Andamento — que explicitarão as providências tomadas pela SD Consultoria ao longo da elaboração do Projeto, procurando esclarecer a maneira como os serviços estão evoluindo, de tal modo que o IDESP possa, com base neles avaliar a observância ao roteiro de trabalho, à metodologia prevista, ao cronograma de execução ou à alocação programada de pessoal, e assim, tenha suficientes elementos para emitir os certificados necessários para que a FINEP libere as parcelas de financiamento. Estes relatórios, em número de sete (7) serão entregues ao IDESP, em cinco (5) vias, nas mesmas épocas de apresentação das faturas; b) Relatórios de Trabalho que terão a natureza de documentos técnicos e revelarão as conclusões a que a SD Consultoria for chegando, quer em termos diagnósticos, quer em termos programáticos, ao fim de cada etapa de elaboração do projeto. Serão apresentados três (3) Relatórios de Trabalho ao IDESP, segundo os conteúdos e prazos

nos constantes do capítulo sétimo da Proposta de Trabalho (Ver Anexo D); os dois primeiros em cinco (5) vias cada um e o último Relatório Final em cinquenta (50) exemplares.

2. É reservado ao IDESP o direito de tecer comentários sobre formulações diagnósticas ou programáticas, veiculadas nos Relatórios, e, em caso de discordância, relativa às orientações da SD Consultoria, formalizá-las, ficando a SD Consultoria obrigada a justificar tais orientações.

3. Todas as informações e dados, formulários ou questionários de pesquisa, mapas, gráficos, planos, relatórios, memorandos e quaisquer outros documentos preparados ou compilados pela SD Consultoria em virtude do presente contrato são de propriedade exclusiva do IDESP que, conseqüentemente, deles poderá fazer o uso que lhe convier, devendo para tanto a SD Consultoria entregá-los ao IDESP. Será, não obstante, facultada à SD Consultoria reter, desses documentos, cópias para seus arquivos, desde que para sua consulta exclusiva.

4. Os documentos referidos nesta cláusula serão considerados confidenciais pela SD Consultoria e não serão postos à disposição de qualquer entidade ou pessoa, nem divulgados sob qualquer forma, sem o prévio e expresso consentimento do IDESP.

CLAUSULA DÉCIMA

Alterações Contratuais

A alteração de qualquer uma das cláusulas constantes do presente contrato somente poderá ser efetivada mediante a anuência por escrito de ambas as partes, ouvida previamente a entidade financiadora.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Subcontratação, Cessão e Responsabilidade

1. A SD Consultoria não pode ceder, transferir ou dispor de qualquer forma, deste contrato ou de suas partes, nem de quaisquer direitos ou obrigações dele resultantes, bem como não subcontratará qualquer parcela dos serviços de elaboração do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento do IDESP, não se incluindo neste impedimento a realização de serviços por pessoas ou firmas constantes da Proposta de Trabalho (Anexo

D, desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

2. A SD Consultoria será a única responsável, em Juízo e fora dele, pela adequada e eficiente implementação de todo e qualquer serviço que lhe for atribuído em função do presente contrato, considerando-se, desde logo, que, quaisquer pessoas ou firmas que intervenham no trabalho sob convocação, subcontratação, autorização ou supervisão da SD Consultoria, agem em nome desta, ainda quando o IDESP houver dado seu assentimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Credenciais e Comunicações

1. As comunicações técnico-administrativas que uma parte tiver que enviar à outra serão consideradas regulares e devidamente feitas quando remetidas para os endereços constantes do preâmbulo.

2. Para efeitos legais, entendendo, cada parte comunicada a outra, por escrito, sobre seu representante legal ou procurador, que detenha poderes para receber notificações ou citações judiciais, e o respectivo endereço.

3. Por solicitação da SD Consultoria, o IDESP se compromete a fornecer as necessárias credenciais apresentando os dados da SD Consultoria para facilitar a coleta de dados e outras informações pertinentes à execução do Projeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Resolução do Contrato

1. O presente contrato somente poderá ser rescindido:

a) por acordo escrito efetuado por ambas as partes, atendidos os preceitos administrativos e sujeita a rescisão à aprovação da FINEP;

b) unilateralmente, por qualquer das partes, quando ocorrerem infrações reiteradas a quaisquer das cláusulas deste instrumento;

c) pelo IDESP, no caso em que a SD Consultoria não iniciar os serviços contratados dentro de 20 dias, a contar do recebimento da primeira parcela da remuneração a que se refere a Cláusula Segunda, ou interromper os trabalhos de elaboração do projeto, por mais de 20 dias consecutivos.

2. Ocorrendo a rescisão nos termos da alínea "a" do item "1" desta cláusula, as partes deverão convencionar expressamente as obrigações

financeiras que reciprocamente fizerem. Se a rescisão observar o disposto na alínea "b" do item "1" desta cláusula a parte inocente, sendo o IDESP, terá o direito de cobrar da infratora a devolução de parcelas acaso pagas sem correspondência aos serviços prestados até a data da rescisão e, sendo SD Consultoria, terá o direito de cobrar do infrator o ressarcimento das quantias correspondentes a serviços prestados e não pagos. Caso seja a rescisão motivada pelo disposto na alínea "c" do item "1" desta cláusula, o IDESP terá o direito de cobrar o ressarcimento das parcelas já pagas respondendo a SD Consultoria, ademais, por perdas e danos.

3. Para que se configure o caso de infração reiterada prevista nesta cláusula, a parte prejudicada lavrará o competente termo, registrando a ocorrência, na presença de duas (2) testemunhas, e dará ciência à outra parte de que a infração foi constatada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Fôro

Fica eleito o fôro de Belém Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, para quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, para validade de tudo quanto acima fica estipulado, as partes contratantes assinam o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 1969.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP

Adriano Velloso de Castro Menezes

Pela SD — Consultoria de Planejamento Ltda. S.C. — Isaac Milder

TESTEMUNHAS:

Álvaro Novis
Armando Ahmed

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
Reconheço a firma supra de Adriano Velloso de Castro Menezes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1969.

Em testemunho, A.P. da verdade.

a) Ary Pio
Escritor Autorizado

(Ext. Reg. n. 2275, —
Dia 17.6.69)

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/69

A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, comunica para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data a Concorrência Pública, para venda do seguinte material, no estado:

Uma Camioneta "CHEVROLET" 1955" modelo 2109, com 4 portas, 6 cilindros, cor preta, chave de ignição n. 9.022, equipada com 4 pneus 6,75x15, para brise com parte de vidro Ray-Ban — Motor série B55T-064151, n. de fábrica 0100283T55-ZA

A caução de inscrição na importância de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) poderá ser feita em moeda corrente, títulos da Dívida Pública Federal ou cheque visado e será depositado na Seção de Contabilidade da Fundação SESP até às 16 horas do dia 30 de junho de 1969, à rua Sto Antônio, 273, 2º. andar.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular a presente Concorrência, de acordo com o artigo 740 do E.C.C.P.U.

As propostas deverão ser apresentadas em uma via, assinada pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará (Fundação SESP) — Concorrência Pública n. 1/69 — e serão abertas na presença dos interessados, às 16 horas do dia 1 de julho de 1969, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 561.

O veículo está exposto no endereço acima, onde serão prestadas todas as informações com relação à presente Concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrição, no dia imediato ao da realização da concorrência.

Belém, 17 de junho de 1969

(a) Américo Figueredo
Secretário

VISTO:

(a) Eng. Adilson Lima de Mendonça
Presidente

(Ext. Reg. n. 2276 — Dia 17.6.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1969

NUM. 8.027

ACÓRDÃO N. 247

"Habeas-Corpus" Liberatório
da Capital

Impetrante — José Maria
Soares do Couto a seu favor

Relator — Desembargador
Presidente do Tribunal de Jus-
tiça

EMENTA: — A demora
no encerramento da forma-
ção da culpa só enseja a
concessão da medida heróica
quando for proposital,
sem qualquer justificativa,
e não a que pode ser justi-
ficada razoavelmente.

Vistos, etc.

Em seu favor, José Maria
Soares do Couto, preso e reco-
lhido ao Presídio São José, sob
a acusação de homicídio, arti-
go 121 do Código Penal, impe-
tra uma ordem de "habeas-
corpus", para que se lhe res-
titua a liberdade, uma vez que
o prazo máximo para encer-
ramento da formação da cul-
pa já está esgotado, sem que
o processo, a que responde,
chegue ao seu final.

Informa a doutora Pretôra
de Santana do Araguaia, a
cuja disposição se encontra
preso o paciente, que a dra.
Juiz de Direito da comarca de
Conceição do Araguaia, de-
pois de haver decretado a sua
prisão preventiva, fez remeter
o processo ao termo, para os
devidos fins, estando o me-
mo na Delegacia de Polícia, para
complemento de diligências.

Como se vê, a alegação de-
monstra para o término do pro-
cesso resulta da necessidade de
novos esclarecimentos, para o
que está diligenciando a dele-
gacia de polícia local, pois

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

certo que não se trata de pro-
crastinação dolosa, com deli-
berado propósito de prejudicar
o paciente.

Só enseja a concessão do
"writ" a demora propositada,
sem qualquer justificativa, em
detrimento do direito do réu
de se ver julgado com brevi-
dade. A justificativa razoável
é evidente que, não se revestindo
daquele caráter, exclui a
ilegalidade da custódia.

Por tais fundamentos:

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça, por unanimi-
dade, em denegar a medida
impetrada.

Belém, 28 de Maio de 1969.

(a) Agnato de Moura Mon-
teiro Lopes, Presidente e Re-
lator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 12 de Junho de
1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3973)

ACÓRDÃO N. 248

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz
de Direito da 4a Vara Penal

Recorridos: — Juvenal Mar-
tins dos Reis e Ostério Pi-
nheiro

Relator: — Desembargador
Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — Quando o
tráfico de entorpecentes res-
tingir-se tão somente ao
âmbito nacional, a justiça es-

tadual é competente para
conhecer e decidir sobre o
assunto. Decisão do Supre-
mo Tribunal Federal. In-
competência do Tribunal Fe-
deral de Recursos. Recurso
improvido.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos-crimes de re-
curso "ex-officio" de "habeas-
corpus" da Capital em que é
recorrente o doutor Juiz da
Quarta (4a) Vara Penal e re-
corridos Juvenal Martins dos
Reis e Ostério Pinheiro.

Carlos Alberto Santos, bra-
sileiro, solteiro, comerciante,
domiciliado e residente nesta
cidade, impetrou uma ordem
de "habeas-corpus" liberatório
em favor de Juvenal Martins
dos Reis e Ostério Pinheiro,
brasileiros, casados, pescade-
res, residentes, em Marudá,
município de Marapanim, pelo
fato de no dia 26 de março de
1967, terem sido presos e re-
colhidos a um dos xadrezes da
Central a ordem do senhor 2o.
Delegado Auxiliar desta Capi-
tal como suspeitos de serem
proprietários de uma partida
de maconha apreendida dias
antes por um soldado do des-
taqueamento de Castanhal. Atra-
vés de denúncias infundadas
foram os pacientes presos nes-
ta capital, quando se apresta-
vam para viajar para o inte-
rior do Estado, sendo a maco-
nha apreendida e remetida pa-
ra esta cidade.

Recebido e formalizado o
pedido o doutor Juiz "a quo"

solicitou as informações de
praxe a autoridade coatora,
que se limitou a responder es-
tarem os pacientes presos à
disposição do senhor Secretá-
rio de Segurança Pública, si-
lenciando quanto aos demais
esclarecimentos. Opinando no
feito o representante do Minis-
tério Público disse que a ale-
gação da autoridade coatora
visa tão somente deslocar a
competência do Juiz "a quo"
mas que não pode prevalecer
sem ter o visto do Chefe de
Polícia, concluindo seu pare-
cer pela concessão da medida.
O doutor Juiz sufragando es-
se parecer sentenciou conce-
dendo a ordem, mandando por
em liberdade os pacientes e re-
correndo de ofício. Neste Tri-
bunal, o exmo. senhor Des.
Oswaldo Souza, hoje aposenta-
do, e membro da 2a Câmara
Penal de então foi designado
relator. Essa Câmara em acór-
dão unânime não conheceu do
recurso, decidindo ainda, en-
viá-lo ao Colendo Tribunal Fe-
deral de Recursos, visto tratar-
se de crime previsto no artigo
281 do Código Penal, e nos ter-
mos do art. 119, número V
da Constituição Federal e da
Convenção sobre Entorpecen-
tes assinada em Nova York a
30 de março de 1961, aprovada
pelo Decreto Legislativo n. 5
de 7 de abril de 1964 e man-
dada cumprir e executar pe-
lo Decreto número 64.216 de
27 de agosto do mesmo ano,
do senhor Presidente da Repú-
blica.

O Egrégio Tribunal Federal
de Recursos, por sua vez, e
por unanimidade de votos, não

conheceu do recurso, e por maioria suscitou perante o Colendíssimo Supremo Tribunal o conflito negativo de jurisdição.

O Excelso Pretório decidiu por unanimidade, pela procedência do conflito reconhecendo a competência da Justiça Estadual, desde que o tráfico de entorpecentes se restrinja ao âmbito nacional.

Remetidos os autos a este Tribunal o digno doutor Subprocurador opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório

A decisão do doutor Juiz concedendo a ordem liberatória em favor dos pacientes foi acertada e está dentro da Jurisprudência assente deste Tribunal. Desde que os pacientes não foram presos em flagrante nem por ordem de autoridade judiciária competente a custódia dos pacientes era ilegal, ensejando a concessão do remédio heróico.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 29.5.1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3974)

ACÓRDÃO N. 249

Apelação Penal da Capital

Apelante — Miguel da Silva Oliveira

Apelado — Ricardo Cumarú de Araújo

Relator — Desembargador Raimundo Machado de Mendonça

EMENTA — Nula é a sentença condenatória que, em desacordo com o Código Penal, não fixa a pena base e nem indica as circunstâncias que justificam a atenuação ou a agravação da pena.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante Miguel da Silva Oliveira e apelado Ricardo Cumarú de Araújo.

É adotado, como parte integrante deste julgado, o relatório de fls. 56 e 57.

A sentença é o termo essencial do processo e, por isso, deve ser motivada e fundamentada.

Acontece que, no caso em exame, a sentença limitou-se a julgar procedente a peça preambular, para efeito de condenar o Réu, ora Apelante, às penas de um (1) ano de detenção, como incurso no artigo 138 do Código Penal, nas custas processuais e taxa penitenciária. Todavia, além disso, deveria ter explicado não só porque condenou como quais os motivos que levaram o magistrado a fixar a pena de um (1) ano de detenção.

Deveria a doutora Juíza "a quo" ter procedido a indispensável fixação da pena-base, para sobre esta proceder, então ao aumento ou diminuição de pena, levando em conta a concorrência de agravante ou atenuantes por ventura existentes. E na fixação da pena-base deveria a julgadora ter em vista aos antecedentes e a personalidade do réu, à intensidade do dolo ou grau de culpa, aos motivos determinantes, às circunstâncias e consequências do fato delituoso.

Segundo o Código Penal, deve-se proceder a fixação da indispensável pena-base dentro dos limites da média e do máximo da espécie da pena (artigo 42, inciso I, parágrafo 1º) a aplicar tendo em vista as circunstâncias judiciais do artigo 43 e proceder, a seguir, a operação com as circunstâncias locais (artigos 44 e 48), a fim de, aplicada a regra do artigo 49, quando houver concorrência de agravantes e atenuantes, a pena-base aumentada ou diminuída, a critério do Juiz.

A jurisprudência consagra também esse entendimento: "até a decisão do juiz, o juiz deve enumerar os dispositivos do Código em que incorreu o acusado, nem aqueles a autorizar a diminuição ou o aumento de pena, nem aqueles que a atenuam ou agravam. É imprescindível que na sua sentença faça as operações mediante as quais chegou a fixação da pena-base, deixando expressas as razões que tomou por ponto de partida, em nome das quais diminuiu a pena-base, nos limites marcados nos dispositivos da lei

penal que aplicou à espécie. Sem isso não há a individualização da pena" (2ª Câmara Trib. Ap. Dist. Federal, 10.4.45, Arq. Jud. v. 73, pag. 42).

"Há falta de fundamentação que anula a sentença, quando o juiz não fixa a pena-base, para, sobre ela examinar as circunstâncias de atenuação ou agravação" (Trib. Just. Minas Gerais 14.5.48, Rev. Forense, v. 119, pag. 257, citado em Jurisprudência Criminal, de V. Tolomei).

Nestas condições, é de ser acolhida a preliminar de nulidade por falta de fundamentação da sentença e ausência de individualização da pena, suscitada pela Inclita Procuradoria Geral do Estado, uma vez que a decisão recorrida transgrediu as normas estipuladas pelos artigos 42 a 50 do Código Penal, incidindo na censura dos artigos 381 e 564, item III, letra M, e item IV, do Código de Processo Penal.

Exposita:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade e acolhendo a preliminar da ilustre Procuradoria Geral do Estado, em dar provimento, preliminarmente, à apelação para anular a sentença apelada, baixando os autos à doutora Juíza "a quo" para que profira outra sentença, observando, a respeito, o prescrito no Código Penal e no Código de Processo Penal.

Custas como de lei.

Belém, 2 de Maio de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Junho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Dia — 17.6.69)

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO SARMENTO

Expediente do dia 31 de Janeiro de 1969 (Sexta-Feira)

Processos Despachados pelo Juiz

JUIZO DA 5a. VARA Ação Executiva

Autor: — Antonio Joaquim Cardoso

Réu: — Romualdo Silva Rodrigues

Despacho: — Sobre a contestação diga o autor, em três (3) dias.

JUIZO DA 5a. VARA

Ação Executiva

Autor: — Banco da Lavoureira de Minas Gerais S/A.

Réu: — José Alberto Bahri

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 5a. VARA

Ação Executiva

Autora: — Marilene Salgado do Muniz

Réu: — Ubiracy de Souza Lima

Despacho: — Intime-se o devedor, por seu procurador, para liquidação da conta de fls. no prazo de 48 horas.

JUIZO DA 3a. VARA

Ação Executiva

Autor: — Isaac Bemmyal & Cia.

Réus: — Ambrósio Perez e outro.

Despacho: — A penhora deve obedecer à ordem constante do art. 930, do Código de Processo Civil. Segundo esse dispositivo os direitos (e créditos são direitos) apenas podem ser objeto de penhora se inexistentes dinheiro, pedras preciosas, títulos de dívida com cotação em bolsa, móveis, semoventes, imóveis navios. Ora in-casu, tendo o credor exequente requerido fôsse a penhora feita em embarcação (navios na linguagem genérica do Código), não pode o pedido ser prejudicado pela nomeação de um simples crédito, aliás, constituído contra um dos próprios executados. Em consequência do que, mando que se faça a penhora sobre o barco indicado pelo exequente, expedindo-se para esse fim, o competente mandado. Intime-se e Cumpra-se. Em tempo: — Ofício de entrega, a Delegacia de Polícia Militar.

mar e Aérea para os fins do pedido, constante de fls. 12.

JUIZO DA 2a. VARA**Ação de Despejo**

Requerente: — Sociedade Nacional de Instrução
Requerida: — Stela Tavares.

Despacho: — Sobre a contestação diga a Autora, em três (3) dias.

JUIZO DA 3a. VARA**Ação Executiva**

Autores: — Orlando Estacio e outros
Réus: — B. M. Serra & Cia.

Despacho: — Em face da flagrante infringência do disposto no artigo 923, item III do Código de Processo Civil, e com base no preceito do art. 926, daquela mesma lei, devolve a nomeação de bens à penhora, aos exequentes, a qual poderá recair em quaisquer bens dos executados existentes nesta circunscrição judiciária inclusive depósitos bancários, se os houver. Em tempo: — Oficie-se ao Banco Geral do Brasil S.A., na conformidade do pedido.

Processos Entregues ao Juiz

JUIZO DA 8a. VARA**Ação Executiva**

Autor: — Raimundo Estevam Corrêa

Réu: — Bernardo Joaquim Batalha

Conclusos

Petições que deram entrada em Cartório

JUIZO DA 9a. VARA**Ação Executiva**

Autor: — Mayer Obadia
Réu: — Cláudio Rubens Martins

Despacho: — D. e A. Cite-se

JUIZO DA 3a. VARA**Inventário**

Inventariante: — Sônia da Silva Godinho

Inventariado: — Waldemar Bastos Godinho

Despacho: — D. A. Conclusos.

Expediente do dia 03 de fevereiro de 1969 (Segunda-feira)

Processos Despachados**Pelo Juiz****JUIZO DA 6a. VARA****Ação Executiva**

Autor: — José Antunes
Réu: — Madeiragro Ltda.

Despacho: — Diga os exe-

quentes, no tríduo legal. Int.

JUIZO DA 7a. VARA**Desquite Amigável**

Requerente: — Mario Loureiro da Costa

Requerida: — Dulcinea Moraes Ribeiro

Despacho: — Diga a Suplicante. Int.

Processos Entregues ao Juiz

JUIZO DA 4a. VARA**Ação Executiva**

A: — Luiz de Oliveira Nunes

R: — Laércio Dias Franco

Conclusos**JUIZO DA 4a. VARA****Ação Executiva**

A: — Orlando Gadelha & Cia.

Ré: — Queiroz Costa & Cia.

Conclusos**JUIZO DA 7a. VARA****Concurso de Credores**

R: — Francisco Nunes Selgao

R: — José Pereira da Silva

Conclusos**JUIZO DA 1a. VARA****Ação de Despejo**

R: — José Carvalho Costa

R: — Raimundo Simplicio Monteiro

Conclusos**JUIZO DA 1a. VARA****Despejo**

R: — José Carvalho Costa

R: — Raimundo Simplicio Monteiro

Conclusos**JUIZO DA 5a. VARA****Ação de Despejo**

R: — Braz Grisólia & Irmão

R: — Araújo Representações Ltda.

Conclusos**Petição (Inicial (Entrada em Cartório****JUIZO DA 10a. VARA****Ação de Despejo**

R: — Aleta Jansen Dutra

R: — Izidro dos Santos Pinto

Despacho: — D. A. Conclusos.

Expediente do dia 04 de fevereiro de 1969 (Terça-feira)

Processos Despachados**Pelo Juiz****JUIZO DA 1a. VARA****Ação de Despejo**

Requerente: — José Carvalho Gouveia

Requerido: — Raimundo Simplicio Monteiro

Despacho: — Vistos, etc. Homologo a transação de fls. 35 para que a produza todos os efeitos de direito e lei, extinta a presente ação para que sobre ela se guarde perpétuo silêncio pagas as custas na forma pactuada. Intime-se.

JUIZO DA 1a. VARA**Ação Ordinária**

Requerente: — Joaquim Rocha Veras

Requerida: — Paquetazinho Co. Ind. Ltda.

Despacho: — Tratando-se de Carta Precatória não há prazo a ser fixado.

JUIZO DA 1a. VARA**Reintegração de Posse**

Requerente: — Raimunda Maria Santana

Requerido: — Osmarino Figueiredo de Souza

Despacho: — A autora para justificar o pedido com depoimento de testemunhas.

JUIZO DA 1a. VARA**Ação Declaratória**

Requerente: — Francisca Guerreiro Magalhães

Requeridos: — Edy Moreira Bastos e outros

Despacho: — Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 05.03.69 às 10,30 horas, cientes os interessados.

JUIZO DA 4a. VARA**Ação Executiva**

Autor: — Luiz de Oliveira Nunes

Réu: — Laércio Dias Franco

Despacho: — 1) Nada a deferir, enquanto não for cumprido o despacho de fls. 9

2) Intime-se.**JUIZO DA 4a. VARA****Ação Executiva**

Autora: — Orlando Gadelha Simas Irmão & Cia.

Ré: — Queiroz Costa & Cia.

Despacho: — 1) Tem razão o serventário pelo que torno sem efeito o despacho de fls. 17v., para em seguida determinar a avaliação do bem penhorado às fls. 14v. 2) Cumprase e Intime-se.

JUIZO DA 3a. VARA**Ação Renovatória**

Requerente: — Indústria Gramá Ltda.

Requerido: — Otacília Neto Ferraz

Despacho: — Indiquem as partes os seus peritos no prazo de 48 horas, para a

realização de vistoria no imóvel, que fica determinada.

JUIZO DA 8a. VARA**Ação Executiva**

Autor: — Raimundo Estevam Corrêa

Réu: — Bernardo Joaquim Batalha

Despacho: — Cumprase o despacho de fls. 38, fazendo-se a apreensão do veículo, uma vez que o devedor não está legalmente habilitado nos autos. Em seguida, faculto o réu, para que seja livre de sanção por lei imposta, que faça o depósito em Juízo do valor equivalente, em dinheiro do objeto apreendido, em 48 horas.

JUIZO DA 7a. VARA**Ação Executiva**

Autor: — Jaime Amorim Vasques

Réu: — Lozilde da Costa Cavalcante.

Despacho: — Indefiro a sustação da penhora. Em provas, a seguir. Int.

SEGUNDA PRETORIA**DO CIVEL****Ação Cominatória**

Requerente: — Francisco Lemos da Silva

Requeridos: — Francisca Gama da Silva e outros

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 03 do mês vindouro, às 10 horas, observadas as formalidades legais.

JUIZO DA 3a. VARA**Ação de Indenização por Perdas e Danos**

Requerente: — Alvaro Bandeira

Requerido: — Carlos Alberto Damasceno

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 03 do mês de março às 11 horas, feitas as diligências necessárias. Intime-se.

Processos Entregues ao Juiz

JUIZO DA 1a. VARA**Ação Executiva**

Autor: — Levenson Dias Cardoso

Réu: — Figueiró & Cia.

Conclusos**JUIZO DA 3a. VARA****Ação Ordinária**

R: — Raimundo Nonato Aguiar

R: — Zenilda Augusta

Conclusos

JUIZO DA 2a. VARA**Ação Executiva**

A: — José Pires Franco

R: — Barbosa Lima. Ent. Ltda.

JUIZO DA 9a. VARA**Ação Executiva**

A: — Edson Machado Campos

R: — Alva Frizia Nunes da Silva

Conclusos.

JUIZO DA 8a. VARA**Desquite**

R: — Edna Maria Pereira Moraes

R: — Carlos Alberto Lima Moraes

Conclusos.

JUIZO DA 4a. VARA**Ação Executiva**

A: — Maria das Neves Costa

R: — Aurélio Moraes

JUIZO DA 4a. VARA**Ação Executiva**

A: — Metalfrio S/A.

R: — Manoel

va

Conclusos.

Petições (inter) Entregues a Cartório

JUIZO DA 1a. VARA**Ação de Nulidade**

de Obra Nova

Requerente

Antonio

Requerida

Mariza Albuquerque

Despacho:

Expeça-se o

Mandado, requerido, com a

cominação de multa de NCr\$

100,00 diárias, em caso de de-

sobediência.

JUIZO DA 3a. VARA**Ação Notificação**

N: — Arthur Martins da

Silva

N: — Antonio de Assis Ro-

drigues

Despacho: — D. A. Notifi-

que-se.

(G. — Reg. n. 1941)

seus procuradores infra assinados, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, nos autos da Ação Executiva que move perante esse Juízo, contra Vicente Germano de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 1.158, respeitosamente expõe e requer: Em cumprimento ao Mandado de Arresto expedido por esse Juízo contra o Suplicado, foram arrestados os bens do devedor para a garantia da execução, citando-se após isso o Suplicado. Acontece entretanto, que o arresto incidiu sobre bens imóveis, sendo, por isso, necessária a citação da mulher do suplicado, a fim de que se atenda à regra do art. 81 do Estatuto Processual. Mas como o Oficial de JUSTIÇA certificou que a mulher do suplicado se encontra em lugar incerto e não sabido, a citação terá que ser feita por Edital, na forma prevista do art. 177, I combinado com o art. 178, do Código de Processo Civil. Em face do exposto, requer o Suplicante haja por bem V. Exa., determinar a expedição do Edital respectivo, fixando o prazo que julgar conveniente para que se cumpra o inciso IV, do art. 178, mencionado. Nestes termos, Pede Deferimento. Belém, 3 de junho; 1969. a) P. procuração, Antonio Zacarias Lindoso. DESPACHO: Cite-se a esposa do réu por edital com o prazo de 30 dias. Em 1 de Junho de 1969. a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim. O que feito citada a esposa do executado, ficará a citação perfeita e acabada e de conformidade com as prescrições e cautelas legais, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente Edital publicado no Diário da Justiça, em jornal desta capital, na sede deste juízo, no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho de mil nove-

Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz de Direito da 9a. (nona) Vara Cível da Comarca de Belém do Pará (T. n. 15.173) — Reg. n. 2288 — Dia 17-6-69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Jacinto da Silva e Maria José Gomes da Silva, ele filho de Jacinto Rodrigues da Silva e Ana Rosa da Silva, ela filha de Raimundo Ferreira da Silva, solteiros: — Manoel Marques dos Santos e Benedita Reis dos Santos, ele filho de Filomeno dos Santos Pereira e de Maria Marques de Castro, ela filha de Manoel Ricardo dos Santos e Joana da Silva Reis, solteiros: — Genésio Barros Progenio e Raimunda dos Reis Neves, ele filho de Antonio Progenio e de Hilda Barros Progenio, ela filha de Raimundo de Oliveira Neves e de Maria José das Neves, solteiros: — André Souza de Abreu e Maria Rodrigues Gonçalves, ele filho de Francisco Alves de Abreu e de Isabel Souza de Abreu, ela filha de Raimundo Gonçalves de Souza e Maria Gonçalves Rodrigues, solteiros: — Clóvis Euzébio Arouche e Doralice dos Santos Reis, ele filho de José Eufrásio Arouche e de Raimunda Rodrigues Arouche, ela filha de Francisco Nunes dos Reis e Izabel Moraes dos Reis, solteiros: — Sebastião Luiz Cunha de Jesus e Raimunda Nonata Pinto, ele filho de Ricardo Benedito de Jesus e de Andresa Cunha, ela filha de Petronio Geraldo Pinto e de Maria Claudia Pinto, solteiros: — José Vieira Brito e Tereza Farias dos Santos, ele filho de Antonio Cordeiro de Brito e de Claudemira Vieira Brito, ela filha de Ana Farias dos Santos, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho de 1969. E eu, Edna

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO**N O T A**

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Processo n. TRT-RP-34/69, relativo ao Precatório Requisitório n. 9/69, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e referente ao Processo número 1a. JCJ-710/66, em que são partes: Antônio Santos de Oliveira e Serviço de Obras da Oitava Região Militar, o seguinte despacho:

"Defiro o presente precatório. Ao Serviço Judiciário para oportuno pagamento, observado o disposto no artigo 112 da Constituição Federal. Em ... 9.6.1969 (a) ALOYSIO DA SILVA CHAVES, Presidente"

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região em Belém, aos doze (12) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969). (a) Lucymar Coelho Penna Diretora do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 3977)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL
EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim Juiz de Direito da Nona (9a.) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, Região da Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que a este Juízo, foi apresentada

a petição por parte de Luiz do Valle Miranda devidamente deferida nos autos de ação executiva movida contra Vicente Germano de Souza, a qual vai devidamente transcrita juntamente com o despacho a mesma exarado a seguir: — Exmo. Sr. Juiz de Direito da 9a. Vara. Luiz do Valle Miranda, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado em Belém, à Avenida Senador Lemos, n. 1.252, por

centos e sessenta e nove.

na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente Edital publicado no Diário da Justiça, em jornal desta capital, na sede deste juízo, no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho de mil nove-

centos e sessenta e nove.

Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. — Reg. n. 3780)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Leocádio de Souza e Emília Santos Souza, éle filho de Pedro Leocádio de Souza e de Maria Estefania de Souza, ela filha de Luiza Alves dos Santos, solteiros: — Teodolindo Domingos de Castro e Eliete Araujo do Nascimento, éle filho de Antonio Paulo de Castro e de Maria Justina Ferreira de Melo, ela filha de Bianor Vieira do Nascimento e de Eunélia Araujo, solteiros: — Orlando da Silva Santos e dona Maria Elizabeth Araujo, éle filho de Guilherme da Cruz Santos e de Sylvia da Silva Santos ela filha de Doralice Araujo, solteiros: — João do Nascimento Damasceno e Maria de Lourdes Alves do Espírito Santo, éle filho de Alfredo Policarpo Damasceno e de Raimunda Nascimento Damasceno, ela filha de Baltazar Alves do Espírito Santo e de Vergília Alves do Espírito Santo, solteiros: — Raimundo Leão Rodrigues e Orlandina Vaz Barbosa, éle filho de Horácio Monteiro Leão e Sebastiana Araujo Monteiro, ela filha de Almeirindo Barbosa e de Josina de Vilhena Barbosa, solteiros: — Joaquim Queiroz Magno e Juracélia Brito Damasceno, éle filho de Teodoro Magno Cardoso e Agostinha Rodrigues Queiroz, ela filha de Olímpio Ferreira Damasceno Filho e de Alice Brito Damasceno, solteiros: — Reinaldo Borges da Silva e Maridálva Martins Falcão, éle filho de marcelino Cordeiro da Silva e de Eulina Borges da Silva, ela filha de Raimunda Martins Falcão Borges solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de junho de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. — Reg. n. 3779)

Estado do Pará JUIZADO DE DIREITO DA VIGIA

— E D I T A L —

Venda de bens móveis e imóveis em hasta pública

O Dr. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento ou a quem interessar possa que, no dia dez (10) do mês de junho entrante, às dez (10) horas, na porta da sala das audiências deste Juízo que funciona no prédio da Prefeitura Municipal desta Cidade, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens seguintes, pertencentes ao espólio de Benedito de Jesus Barros, para pagamento de impostos, custas e outras despesas do inventário que corre por este Juízo: — Dois depósitos de madeira, pequeno, avaliado em NCr\$ 2,00; — Um dito de ferro, avaliado em NCr\$ 1,00; — Um depósito de madeira, avaliado em NCr\$ 2,00 — Quatro pares de tamanco, avaliados em NCr\$ 4,00 — 21 sepos (pares) para tamanco, avaliados em NCr\$ 2,50; — 3 garrafas com pimenta do reino, avaliadas em NCr\$ 1,50 — 11 cuias, avaliadas em NCr\$ 0,20; — 1/2 (meia) lata de pimenta, avaliada em NCr\$ 0,50; — 1 par de xicara, avaliado em NCr\$ 0,20; — 1 Açucareiro de alumínio, avaliado em NCr\$ 1,00; — Um depósito de madeira pequeno, avaliado em NCr\$ 2,00 — Um peso de metal de dois quilos, avaliado em NCr\$ 10,00; — Um dito de ferro de dois quilos, avaliado em NCr\$ 2,00; — Três pesos de metal de um quilo cada um, avaliados em NCr\$ 15,00; — Um peso de ferro de meio quilo, avaliado em NCr\$ 0,20; — Um quilo de chumbo, avaliado em NCr\$ 0,00; — Dois pesos de metal de duzentas gramas cada um, avaliados em NCr\$ 2,00; — Um peso de metal de cem gramas, avaliado em NCr\$ 2,00; — Um peso de metal de cem gramas, avaliado em NCr\$ 1,00; — Um peso de ferro de duzentas gramas, avaliado em NCr\$ 0,20; — Um formão, avaliado em NCr\$ 1,00; — Um furador de

metal, avaliado em NCr\$ 1,00 — Um saca-rolhas, avaliado por NCr\$ 0,50; — Um garfo de bicicleta, avaliado em NCr\$ 0,50; — Uma balança para vinte quilos, com duas conchas, avaliada em NCr\$ 35,00; — Um terreno baldio, todo cercado, à avenida vinte e quatro de outubro, limitando-se pelo lado direito, com o terreno do Senhor Rui Monteiro, pelo esquerdo com Antonio Bertuldo e fundos com terreno do Patrimônio Municipal, medindo dez metros de frente, por quarenta e cinco de fundos, avaliado em NCr\$ 300,00 — Uma porta da casa situada à rua Visconde Uruguai coberta com telhas de barro, paredes de taipa, em chão batido, com uma porta e uma janela de frente, sala, alcôva, varanda, cozinha e quintal, avaliada em NCr\$ 500,00; — 22 barras de sabão, avaliadas em NCr\$ 24,00; — 140 garrafas de cachaca, avaliadas em NCr\$ 126,00; — Quatro garrafas de vinho, avaliadas em NCr\$ 2,00; — sete garrafas de vinagre, avaliadas em NCr\$ 1,20; — 22 garrafas de Guaraná com garrafas, avaliadas em NCr\$ 88,00; — 47 garrafas de Guaraná vazias, avaliadas em NCr\$ 4,70; — 74 ditos de um e meio quartilo, avaliadas em NCr\$ 7,40; — 11 ditos de um litro, avaliadas em NCr\$ 1,10; — 42 caixas de fósforos, avaliadas em NCr\$ 1,20; — Quatro e meio litros de andiroba, avaliados em NCr\$ 4,50; — Cinco litros de querosene, avaliados em NCr\$ 1,50; — Uma tesoura, avaliada em NCr\$ 1,00; — Meio quilo de cuminho, avaliado em NCr\$ 0,50; — Seis quilos de pregos de meia polegada, avaliados em NCr\$ 4,80; — Três tubos de linha, avaliados em NCr\$ 0,90; — Quatro copos de vidro, avaliados em NCr\$ 0,90; — Um formão, avaliado em NCr\$ 1,00; — Dois pentes de anizar, avaliados em NCr\$ NCr\$ 0,20; — Um martelo pequeno, avaliado em NCr\$ 1,00 — Cem gramas de alho, avaliado em NCr\$ 0,10; — Duas balanças "Jones", avaliadas em NCr\$ 0,30; — Meio quilo de papel de embrulho, avaliado em NCr\$ 0,40; — Um açucareiro de alumínio, avaliado em NCr\$ 1,00.

Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado e dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o maior lance sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço da sua arrematação, impostos, percentagem, custas e a respectiva Carta de Arrematação ou dará fiador idôneo.

E para que se não alegue ignorância mandei publicar o presente edital que será afixado à porta da sala das audiências deste Juízo e na Imprensa da Capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade da Vigia, sede da Comarca, aos 10 de maio de 1969.

Eu, (a) Illegível, Escrivão, escrevi.

(a) Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO, BITENCOURT, Juiz de Direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de junho corrente, o Agravo da Capital em que é Agravante, Joaquim Silva (Ad. Dr. Orlando Fonseca); e, Agravada, Maria da Luz Teixeira Pires (Ad. Dr. Alberto Valente do Couto) sendo Relator o Exmo. Sr. Des. Walter Bezerra Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 12 de junho de 1969.

() AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra com vista ao recorrido, neste Cartório, o Recurso Extraordinário interposto por Maria das Dores Feitosa, por seu advog. Dr. Raimundo Noleto, contra Heliodoro Davila Filho, a fim de ser o mesmo impugnado por seu procurador judicial Dr. Nathanael Leão, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 12 de junho de 1969.

(a) WILSON RAFAEL — Escrivão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1969

NUM. 1.694

PORTARIA N. 1.210 DE 30
DE MAIO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a inexistência de quorum em virtude da falta eventual do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Considerando o que prevê o artigo 70. da lei número 1.846, de 12.02.1960.

RESOLVE:

Convocar a doutora Nessima Simão Tuma, Auditora para completar o quorum regimental do Plenário deste Tribunal, na sessão desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de Maio de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

PORTARIA N. 1.211 DE 08
DE MAIO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução número 2.541, de 30 de agosto de 1968,

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Datilógrafo interina deste Tribunal, Dóris Dulce Franco de Castro.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de Maio de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 3784)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1.212 DE
30 DE MAIO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução número 3.024, de 27 de maio de 1969.

Considerando o artigo 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios seja exercida pelo Tribunal de Contas;

Considerando que no § 3.º do artigo 81, é facultado ao Tribunal de Contas, como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias;

Considerando a denúncia apresentada a este Tribunal de Contas pelos senhores: Ivan do Socorro Veloso e José Otávio Lopes de Barros, Vereadores da Câmara Municipal de Cametá, denúncia esta com todos os requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 44 da lei número 1.846, de 12.2.1960, e devidamente protocolada, sob o número 1.442, às fls. 141 do Livro n. 4, em 27.5.1969;

Considerando o que dispõe o artigo número 11, do Ato n. 11, de 03.06.67.

RESOLVE:

Nomear, uma comissão sob a Presidência do doutor Pedro Bentes Pinheiro, Auditor e constituída pelos senhores

Anlyd Sérgio França, Contador, Juracy Monteiro dos Santos, Contabilista e Márcia Luiz da Gama e Silva Maia, Escriturário, para realizarem inspeção "in-loco" na Prefeitura Municipal de Cametá, a partir do exercício de 1967.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de Maio de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 3785)

PORTARIA N. 1.213 DE 02
DE JUNHO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo de que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 01 de junho de 1969, com fundamento no § 2º do artigo 73 da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a sra. Alba Freitas da Câmara, chefe de Expediente, para exercer o cargo de Sub-Secretária, durante o impedimento da titular efetiva, sra. Maria Laura Maia de Araújo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 3788)

PORTARIA N. 1.214 DE 02
DE JUNHO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo de que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 01 de junho de 1969, com fundamento no § 2º do artigo 73 da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a senhora Abigail de Freitas Moreira, Escriturária, para exercer o cargo de Chefe de Expediente, durante o impedimento da titular efetiva sra. Alba Freitas da Câmara.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 3789)